

MENSAGEM Nº 376

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de USD\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco. A mencionada operação de crédito insere-se no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 3 de abril de 2025.

Brasília, 21 de Março de 2025

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de USD\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco. A mencionada operação de crédito insere-se no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF, instituído pela Lei Complementar nº 178/2021.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, esclarecendo que a Portaria MF nº 1.583/2023 dispensa as operações autorizadas no âmbito do PEF de análise quanto à capacidade de pagamento do ente.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser: (a) verificada a regularidade do Ente em relação ao pagamento de precatórios e de seguridade social, a teor dos arts. 104, § único, e 195, §3º, da Constituição, respectivamente; e (b) celebrado contrato de contragarantia entre o Ente e a União.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 401/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de USD\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco. A mencionada operação de crédito insere-se no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/04/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6551217** e o código CRC **76183D0F** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado de Pernambuco/PE

**X
BIRD**

“Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco”
Operação no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF)

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.001678/2024-38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 621/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de USD\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco.

Operação de crédito no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001678/2024-38

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Pernambuco;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até USD\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº SEI 4747/2024/MF, aprovado em 26.12.2024 (SEI 47268170), em que conclui favoravelmente à operação enquanto informa o seguinte sobre o enquadramento do Estado no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF:

4. Preliminarmente à análise pertinente, cabe tecer algumas considerações sobre o arcabouço legal e normativo que rege o pleito de operação de crédito de que trata este Parecer e a análise necessária para sua contratação.

5. A LC nº 178/2021 (SEI 46987865), ao instituir o PEF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 30, inciso III e parágrafo único, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Além disso, conforme disposto no art. 3º, § 3º, inc. II da referida LC, existe a previsão de que operações autorizadas no PEF poderão contar com a garantia da União, cuja concessão é autorizada pelo inciso III do art. 17 da mesma Lei.

6. A Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2021, por sua vez, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do PEF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007.

7. Conforme orientações aplicáveis da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) nos Pareceres PGFN/CAF/Nº 1196/2017 (SEI 46990460) e PGFN/CAF/Nº 584/2017 (SEI 46990267), que trataram das operações no âmbito da LC nº 159/2017 e da LC nº 156/2016, mas cujas conclusões podem ser estendidas às operações do PEF, embora a LC nº 178/2021 tenha afastado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia da União, permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal, como aquelas constantes dos incisos I a V do § 1º do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.

8. Adicionalmente, conforme manifestação contida no Parecer nº 4399/2021/ME (SEI 46990759), a PGFN entende que, para as operações de crédito a serem contratadas com fulcro na LC nº 178/2021, deve-se atender também ao requisito de que trata o art. 167-A da Constituição.

9. Além da própria LC nº 178/2021, dos Pareceres da PGFN mencionados e da RSF nº 15/2021, o Decreto nº 10.819, de 27/09/2021 (SEI 46988114), a Portaria da STN nº 217, de 15/02/2024 (SEI 46990147) e a Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023 (SEI 46988294), regulamentam, no âmbito do Governo Federal e deste Ministério, procedimentos aplicáveis às operações de crédito no âmbito do PEF.

10. Destaca-se que a mencionada Portaria MF nº 1.583/2023, por meio de seu art. 17, dispensa as operações autorizadas no âmbito do PEF da análise da capacidade de pagamento, da análise do custo efetivo, e da observância dos requisitos dispostos em seu art. 13, à exceção da análise da suficiência de contragarantias.

11. O estado de Pernambuco teve o seu PEF aprovado pela STN em 10/12/2024, conforme descrito no Parecer SEI nº 4642/2024/MF, de 18/12/2024 (SEI 47205379), emitida pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), passando o estado, então, a estar sujeito ao disciplinamento instituído pela LC nº 178/2021, pelo Decreto nº 10.819/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

(Grifou-se)

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações documentais por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: (a) Pedido de Verificação de Limites e Condições - PVL assinado pela Governadora do Ente (SEI 47115103); (b) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46991581); e (c) Declaração de cumprimento do art. 167, inc. III (Regra de Ouro) e art. 167A, ambos da Constituição Federal (SEI 47265818).

6. Posteriormente, em razão da mudança de exercício financeiro, a STN emitiu o Parecer SEI nº 535/2025/MF, aprovado em 17.02.2025 (SEI 48416544), que tratou de análise complementar dos limites e condições para contratação da operação de crédito, nos termos do art. 2º, § 2º da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda (MF) nº 500, de 02/06/2023.

7. O mencionado Parecer SEI nº 535/2025/MF (SEI 48416544), informou e concluiu o seguinte:

(.....)

4. Considerando as dispensas de cumprimento de requisitos para operações no âmbito do PEF estabelecidas pela LC nº 178/2021 e pela Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2021, além da regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.819, de 27/09/2021 (SEI 46988114), bem como pela Portaria STN/MF nº 217, de 15/02/2024 (SEI 46990147), e pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023 (SEI 46988294), e considerando, ainda, o disposto nos incisos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

- a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- b. existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais, quando não se tratar de lei específica;
- c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento; e
- d. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.

(.....)

III. CONCLUSÃO

11. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023 aplicáveis a operações pleiteadas no âmbito do PEF.

12. Considerando o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 26/12/2024**, conforme descrito no Parecer SEI nº 4747/2024/MF, de 26/12/2024 (SEI 47268170), que concluiu que o ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do PEF.

8. Conforme o item 12 do Parecer da STN acima transcrito, o prazo fixado da verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, é de **270 dias**, contados a partir de 26.12.2024, encerrando-se em 22.09.2025.

Aprovação do projeto pela COFLEX

9. A Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX autorizou a preparação do projeto por meio da Resolução COFLEX nº 53, de 25/10/2022 (SEI 41529675), firmada pelo seu Presidente substituto.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei nº 18.730, de 02/12/2024, do Ente (SEI 46991392), autoriza o Poder Executivo estadual a vincular, como contragarantia à garantia da União, "*em caráter irrevogável e irretratável, a modo 'pro solvendo', as receitas a que se referem o art. 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal*.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 76867/2024/MF, de 20/12/2024 (SEI 47206168, fls. 5-9), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de regularidade do Ente em relação ao pagamento de precatórios e Seguridade Social

13. A situação de regularidade do Ente em relação ao pagamento de precatórios e de seguridade social, a teor dos arts. 104, § único, e 195, §3º, da Constituição, respectivamente, c/c art. 2º, §6º, inc. III, alíneas (c) e (d) da Portaria Normativa MF nº 500, de 2023, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

14. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer CT/CV nº 001212025-AP, em 28.03.2025, aprovado pela Coordenadora do Núcleo de Licitações e Contratos na mesma data (SEI 48950829), onde se concluiu que "(.....) da análise da documentação que instrui os autos eletrônicos encaminhados, conclui-se inexistir impedimento jurídico formal à minuta negociada do contrato de financiamento (Id. 51902900)".

Cumprimento das condições de vigência do contrato de empréstimo

15. Com relação a este item, a STN afirmou que:

28. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 41545726, págs. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 41545724, págs. 08 e 09). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 41545724, pág. 09).

29. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao tomador do empréstimo iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

16. Cumpre registrar que [as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são as **condições especiais de vigência**, conforme estipuladas na Cláusula V das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 41545724, págs. 08 e 09).

17. Encontra-se juntada ao processo as traduções das minutas negociadas para a língua portuguesa (SEI 48950669) .

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

18. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito sob o código TB161398 (SEI 47266320).

III

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional que o Brasil integra, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo e de Garantia (SEI 41545724) bem como das Condições Gerais do Organismo (SEI 41545726).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto no item 13 deste Parecer; (b) seja formalizado o respectivo contrato

de contragarantia entre o Mutuário e a União, bem como (c) seja verificado o cumprimento das condições especiais de vigência, conforme item 16 deste Parecer.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 07/03/2025, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/03/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 10/03/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 10/03/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48655442** e o código CRC **471DEB3D**.

PARECER SEI Nº 535/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre Estado de Pernambuco/PE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 90.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco.

Operação no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.001678/2024-38

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI nº 4747/2024/MF, de 26/12/2024 (SEI [47268170](#)), em que foi analisada a solicitação feita pelo Estado de Pernambuco, para a verificação do cumprimento de limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), a ser realizada com fundamento no inciso III do art. 17 da Lei Complementar (LC) nº 178, de 13/01/2021, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco. A operação tem as seguintes características (SEI [47022363](#), [47115103](#) e [41545724](#)):

- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- b. **Valor da operação:** US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 23.000.000,00 (vinte três milhões de dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco;
- e. **Juros:** SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
- f. **Atualização monetária:** variação cambial;
- g. **Prazo de carência:** até 102 (cento e dois) meses;
- h. **Prazo de amortização:** até 156 (cento e cinquenta e seis) meses;
- i. **Prazo total:** 258 (duzentos e cinquenta e oito) meses;
- j. **Periodicidade:** semestral;
- k. **Sistema de Amortização:** Constante;
- l. **Autorização legislativa:** Lei estadual nº 18.730, de 02/12/2024 (SEI [46991392](#)); e
- m. **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; ii. *Front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; e iii: Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de Despacho de 02/01/2025 (SEI [47384256](#)), restituiu o presente processo a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos do art. 2º, § 2º da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda (MF) nº 500, de 02/06/2023 (SEI [48391089](#)).

3. Salienta-se que, considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI 4747/2024/MF, de 26/12/2024 (SEI [47268170](#)), é de 270 dias, contados a partir de 26/12/2024. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando as dispensas de cumprimento de requisitos para operações no âmbito do PEF estabelecidas pela LC nº 178/2021 e pela Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2021, além da regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.819, de 27/09/2021 (SEI [46988114](#)), bem como pela Portaria STN/MF nº 217, de 15/02/2024 (SEI [46990147](#)), e pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023 (SEI [46988294](#)), e considerando, ainda, o disposto nos incisos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

- a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- b. existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais, quando não se tratar de lei específica;
- c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso o empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento; e
- d. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.

5. Os requisitos elencados acima correspondem àqueles dispostos nos incisos I, II, III e VII do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023. Em razão daquilo que estabelece o regramento específico relativo a operações no âmbito do PEF, mencionado no parágrafo anterior deste Parecer, considera-se, portanto, que está dispensada a verificação daqueles requisitos contidos nos incisos IV, V e VI do mesmo dispositivo.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 2º, § 2º DA PORTARIA NORMATIVA MF Nº 500/2023

6. O ente interessado, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI [48355746](#) e [48356094](#)), encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (SEI [48355527](#)), atestou o cumprimento dos requisitos acima elencados, a respeito dos quais será feita uma análise pormenorizada nos parágrafos a seguir.

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal:

7. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada “Regra de Ouro”, requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso I da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado se o cumprimento nos exercícios de 2024 e 2025, conforme segue:

I.**Exercício anterior (2024): atendido**, com base nas informações declaradas pelo chefe do Poder Executivo (SEI [48356094](#) - quadro "Exercício anterior"), confrontadas com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) o 6º bimestre de 2024, homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi – SEI [48357461](#)), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO ANTERIOR (2024) – R\$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados	4.386.024.678,96
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	4.386.024.678,96
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	1.142.616.867,93
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	1.142.616.867,93
Regra de ouro: f > i	Atendida

ii. **Exercício corrente (2025): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [48356094](#), quadro "Exercício corrente"), e no Anexo nº 1 da LOA de 2025 do ente (SEI [48355565](#) e [48440439](#)), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2025) – R\$	
Despesas de capital previstas no orçamento - Anexo I da LOA (a)	7.916.583.443
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	7.916.583.443
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	25.026.335,26
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	1.418.854.030,49
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	686.428.752,91
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	2.130.309.118,66
Regra de ouro: f > j	Atendida

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais, quando não se tratar de lei específica:

8. O atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso II da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi confirmado por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI [48355746](#)), que indicou que a operação de crédito foi autorizada pela Lei nº 18.730, de 02/12/2024 (SEI [46991392](#)).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso o empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento:

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso III da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi verificado por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI [48355746](#)), que indicou a existência de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025: Lei Estadual nº 18.780, de 17/12/2024) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como o pagamento dos encargos decorrentes da operação, bem como de previsão no Plano Plurianual (Lei Estadual nº 18.426, de 22/12/2023, alterada pela Lei nº 18.781, de 17/12/2024).

d. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição:

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso VII da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi verificado por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [48355794](#)), atualizada até o último bimestre exigível, atestando que o ente não excede o referido limite constitucional.

III. CONCLUSÃO

11. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023 aplicáveis a operações pleiteadas no âmbito do PEF.

12. Considerando o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União **é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 26/12/2024**, conforme descrito no Parecer SEI nº 4747/2024/MF, de 26/12/2024 (SEI [47268170](#)), que concluiu que o ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários para a realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do PEF.

13. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União relativa à operação de crédito a que ele se refere.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Entendo que, dado o exposto e o disposto no art. 3º, § 3º, II, bem como no art. 17, III da LC nº 178/2021, a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 13/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Diniz Coelho Arruda, Analista de Finanças e Controle**, em 13/02/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 13/02/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 13/02/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 13/02/2025, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 17/02/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48416544** e o código CRC **F4814B3B**.

PARECER SEI Nº 4747/2024/MF

Parcer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.526/2012, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 90.000.000,00.

Recursos destinados ao Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) instituído pela Lei Complementar nº 178/2021.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.001678/2024-38

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo estado de Pernambuco para a verificação do cumprimento de limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), a ser realizada com fundamento no inciso III do art. 17 da Lei Complementar (LC) nº 178, de 13/01/2021, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco. A operação tem as seguintes características (SEI [47115103](#), [47022363](#) e [41545724](#)):
- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
 - b. **Valor da operação:** US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA);
 - c. **Valor da contrapartida:** US\$ 23.000.000,00 (vinte três milhões de dólares dos EUA);
 - d. **Destinação dos recursos:** Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco;
 - e. **Juros:** SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;
 - f. **Atualização monetária:** variação cambial;
 - g. **Liberações previstas:** US\$ 4.041.525,00 em 2025, US\$ 14.548.140,00 em 2026, US\$ 26.545.500,00 em 2027, US\$ 16.373.787,00 em 2028, US\$ 14.575.624,00 em 2029, US\$ 12.877.675,00 em 2030 e US\$ 1.037.749,00 em 2031;
 - h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 23.000.000,00 em 2024;
 - i. **Prazo total:** 258 (duzentos e cinquenta e oito) meses;
 - j. **Prazo de carência:** até 102 (cento e dois) meses;
 - k. **Prazo de amortização:** até 156 (cento e cinquenta e seis) meses;
 - l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
 - m. **Sistema de amortização:** constante;
 - n. **Autorização legislativa:** Lei estadual nº 18.730, de 02/12/2024 (SEI [46991392](#)); e
 - o **Demais encargos:** i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; ii. *Front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; e iii: Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros.
2. Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobre taxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta e não se aplicará a nenhum contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI [47206891](#)).
3. Nos termos do disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu site eletrônico, foram remetidos pelo ente da Federação à STN, por meio do canal "Fale Conosco" do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADPEM), os seguintes documentos:
- a. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX - SEI [41529675](#));
 - b. Autorização legislativa (SEI [46991392](#));
 - c. Ofício de pedido para a realização da operação de crédito e para concessão de garantia pela União (SEI [47115103](#), [47022363](#) e [47115173](#));
 - d. Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [47265818](#)); e
 - e. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [46991581](#)).
4. Preliminarmente à análise pertinente, cabe tecer algumas considerações sobre o arcabouço legal e normativo que rege o pleito de operação de crédito de que trata este Parecer e a análise necessária para sua contratação.
5. A LC nº 178/2021 (SEI [46987865](#)), ao instituir o PEF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 30, inciso III e parágrafo único, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Além disso, conforme disposto no art. 3º, § 3º, inc. II da referida LC, existe a previsão de que operações autorizadas no PEF poderão contar com a garantia da União, cuja concessão é autorizada pelo inciso III do art. 17 da mesma Lei.
6. A Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2021, por sua vez, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do PEF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF nºs 40 e 41, ambas de 2001, e nº 48, de 2007.
7. Conforme orientações aplicáveis da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) nos Pareceres PGFN/CAF/Nº 1196/2017 (SEI [46990460](#)) e PGFN/CAF/Nº 584/2017 (SEI [46990267](#)), que trataram das operações no âmbito da LC nº 159/2017 e da LC nº 156/2016, mas cujas conclusões podem ser estendidas às operações do PEF, embora a LC nº 178/2021 tenha afastado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia da União, permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal, como aquelas constantes dos incisos I a V do § 1º do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.
8. Adicionalmente, conforme manifestação contida no Parecer nº 4399/2021/ME (SEI [46990759](#)), a PGFN entende que, para as operações de crédito a serem contratadas com fulcro na LC nº 178/2021, deve-se atender também ao requisito de que trata o art. 167-A da Constituição.
9. Além da própria LC nº 178/2021, dos Pareceres da PGFN mencionados e da RSF nº 15/2021, o Decreto nº 10.819, de 27/09/2021 (SEI [46988114](#)), a Portaria da STN nº 217, de 15/02/2024 (SEI [46990147](#)) e a Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023 (SEI [46988294](#)), regulamentam, no âmbito do Governo Federal e deste Ministério, procedimentos aplicáveis às operações de crédito no âmbito do PEF.
10. Destaca-se que a mencionada Portaria MF nº 1.583/2023, por meio de seu art. 17, dispensa as operações autorizadas no âmbito do PEF da análise da capacidade de pagamento, da análise do custo efetivo, e da observância dos requisitos dispostos em seu art. 13, à exceção da análise da suficiência de contragarantias.
11. O estado de Pernambuco teve o seu PEF aprovado pela STN em 10/12/2024, conforme descrito no Parecer SEI nº 4642/2024/MF, de 18/12/2024 (SEI [47205379](#)), emitida pela Coordenação-Geral das Relações e Análises Financeiras dos Estados e Municípios (COREM/STN), passando o estado, então, a estar sujeito ao disciplinamento instituído pela LC nº 178/2021, pelo Decreto nº 10.819/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

12. Considerando o conteúdo dos normativos mencionados na seção anterior deste Parecer, são objeto de análise nesta seção II os seguintes requisitos necessários para contratação e concessão de garantia da União:
- i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
 - ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;
 - iii. Atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;
 - iv. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição Federal;
 - v. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 178 de 2021;
 - vi. Existência de resolução emitida pela COFIEIX relativa à operação;
 - vii. Suficiência das contragarantias oferecidas;
 - viii. Atendimento do critério relativo ao comprometimento com a implementação das medidas descritas no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.819/2021;
 - ix. Atendimento do limite quantitativo para operações do PEF estabelecido pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 217/2024; e
 - x. Limite para a União conceder garantias;
 - xi. Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE).
- i. **Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica:**
13. A contratação da operação de crédito foi autorizada pela Lei estadual nº 18.730, de 02/12/2024 (SEI [46991392](#)). Portanto, considera-se o requisito como atendido.
- ii. **Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação:**
14. O Chefe do Poder Executivo declarou (SEI [47265818](#)) que os recursos da operação de crédito estão previstos no orçamento do exercício de 2025, conforme a Lei estadual nº 18.780, de 17/12/2024. Portanto, considera-se o requisito como atendido.
- iii. **Atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal:**
15. Em relação ao atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a denominada "Regra de Ouro", este foi verificado para o exercício anterior e o corrente, seguindo a metodologia usualmente adotada por esta Secretaria, conforme segue:
- a. **Exercício anterior: atendido**, com base nas informações declaradas pelo chefe do Poder Executivo (SEI [47265818](#) e [47115173](#)) e confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2023 constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) - SEI [47018413](#)), conforme quadro abaixo:

Exercício anterior - 2023	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$2.662.384.912,91
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R\$2.662.384.912,91
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$893.447.463,04
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$893.447.463,04
Regra de ouro: f > i	Atendida

b. **Exercício corrente: atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [47265818](#) e [47115173](#)) e na verificação da dotação atualizada das despesas de capital constante do Balanço Orçamentário do 5º bimestre de 2024 do RREO homologado no Siconfi (SEI [47018512](#)), conforme quadro abaixo:

Exercício corrente - 2024	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotaçãoatualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (Janeiro a outubro) (a)	R\$7.518.675.613,26
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R\$7.518.675.613,26
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 50.000.000,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 1.345.077.466,40
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	R\$ 1.395.077.466,40
Regra de ouro: f > j	Atendida

16. Adicionalmente, destaca-se que a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (SEI [46991581](#)) atestou o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal no exercício de 2023. Diante do exposto, considera-se o requisito como atendido.

iv. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição:

17. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco atestou, na mesma Certidão (SEI [46991581](#)), o cumprimento do disposto no art. 167-A da Constituição Federal até o 5º bimestre de 2024. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

v. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 178 de 2021:

18. O art. 2º da Lei estadual nº 18.730, de 02/12/2024 (SEI [46991392](#)), autoriza o Poder Executivo estadual a vincular, como contragarantia à garantia da União, "em caráter irrevogável e irretratável, a modo 'pro solvendo', as receitas a que se referem o art. 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito". Portanto, considera-se o requisito como atendido.

vi. Existência de resolução emitida pela COFIEIX relativa à operação:

19. A COFIEIX, por meio da Resolução nº 53, de 25/10/2022 (SEI [41529675](#)), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 90.000.000,00 provenientes do BIRD. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

vii. Suficiência das contragarantias oferecidas:

20. Segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583/2023, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 76867/2024/MF, de 20/12/2024 (SEI [47206168](#), fls. 5-9), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso no âmbito de garantidora da operação.

21. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou, por meio do mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o ente da Federação de que trata este Parecer, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) nesta data (SEI [47266785](#) e [47266869](#)). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

viii. Atendimento do critério relativo ao comprometimento com a implementação das medidas descritas no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.819/2021:

22. Conforme conclusão do Parecer SEI nº 4642/2024/MF, emitida pela COREM/STN (SEI [47205379](#)), "a operação de crédito pleiteada enquadra-se no limite estabelecido no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, e no artigo 15 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024". Portanto, considera-se o requisito como atendido.

ix. Atendimento do limite quantitativo para operações do PEF estabelecido pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN/MF nº 217/2024:

23. Conforme conclusão do Parecer SEI nº 4642/2024/MF, emitida pela COREM/STN (SEI [47205379](#)), a operação de crédito "está incluída no respectivo plano, nos termos do art. 14, inciso III, alínea a, da Portaria MF nº 1.583/2023". De acordo com o mesmo parecer, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal do estado de Pernambuco se encontra em vigência, com validade até 31 de dezembro de 2026.

x. Limite para a União conceder garantias:

24. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2º quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,60% da RGF (SEI [47019061](#)).

25. Em relação ao inatralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI [47267037](#)), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o inatralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: "Juridicamente, enquanto não for aprovado o inatralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".

xi. Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE):

26. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB161398 (SEI [47266320](#)).

III. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições de efetividade

28. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI [41545726](#), págs. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI [41545724](#), págs. 08 e 09). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI [41545724](#), pág. 09).

29. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao tomador do empréstimo iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross-default

30. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI [41545726](#), págs. 27/28).

31. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do tomador do empréstimo com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI [41545726](#), págs. 27/28).

32. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

33. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos (SEI [41545726](#), pág. 24) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – *International Development Association*, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

34. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI [41531168](#)) deliberou que:

"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira."

35. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2º da Resolução GECCR n° 14/2024 , uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2º do mesmo artigo. Ademais, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação.

IV. CONCLUSÃO

36. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários, à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) de que trata a LC nº 178/2021.

37. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 26/12/2024. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN no que couber, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

38. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Secretária do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Análise de Operações de Crédito Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Entendo que, dado o exposto e o disposto no art. 3º, § 3º, inc. II, bem como no art. 17, inc. III da LC nº 178/2021, a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/12/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 26/12/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 26/12/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 26/12/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 26/12/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 26/12/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47268170** e o código CRC **SCA55F1A**.



PARECER SEI Nº 4642/2024/MF

Assunto: primeira operação de crédito do Estado de Pernambuco dentro do primeiro limite programado no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF)

1. Por meio do **Ofício nº 74872/2024/MF, de 11/12/2024** (Sei nº 46980386), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) informa que o Estado de Pernambuco (PE) pleiteia contratação de operação de crédito externa com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).
2. A COPEM solicita que a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) avalie as seguintes questões:
 - a) se o Estado de Pernambuco teve a adesão aprovada ao PEF, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 27/09/2021, e do artigo 14 da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023;
 - b) se o valor da operação de crédito se enquadra no limite estabelecido pelo art. 10, § 1º, do Decreto nº 10.819, de 27/09/2021, e pelo art. 15 da Portaria STN/MF nº 217, de 15/02/2024; e
 - c) se a operação de crédito está no respectivo plano, nos termos do art. 14, inciso III, alínea a, da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023.
3. O Estado de Pernambuco foi considerado habilitado a aderir ao PEF tanto pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), cuja manifestação está consignada no **Parecer nº 3559/2024/MF, de 23/09/2024** (Sei nº 45164198), quanto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), cujas manifestações estão consolidadas na **Nota nº 24/2024/PGFN-MF, de 17/09/2024** (Sei nº 45079131).
4. Por meio do **Parecer nº 4468/2024/MF, de 10/12/2024** (Sei nº 46956900), a STN aprovou o **Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal** (Sei nº 46891416) do Estado, que contém conjunto de metas e de compromissos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021, o Decreto nº 10.819, de 27/09/2021, e a Portaria STN nº 217, de 15/02/2024.
5. O Plano vigorará até 31 de dezembro de 2026, data de término do mandato atual da Chefe do Poder Executivo do Estado, devendo ser observadas, de maneira complementar, as previsões de encerramento e de extinção do PEF contidas no artigo 17 do Decreto nº 10.819, de 2021.

1 VALOR DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E LIMITE PERMITIDO

6. Os artigos 10 e 14 do Decreto nº 10.819, de 2021, e o artigo 15 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelecem os limites e condições para a autorização de contratação de operações de crédito no âmbito do Plano:

Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021

Art. 10. A adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ocorrerá por meio da apresentação de manifestações favoráveis da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 1º Ficarão autorizados a contratar operações de crédito com garantia da União em até três por cento da receita corrente líquida apurada no exercício anterior ao da adesão para cada ano de vigência do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal os entes federativos que implementarem:

I - três ou mais das medidas previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, nas hipóteses de primeira adesão ao Plano ou de adesão anterior ao Plano, desde que não tenha sido contratada operação de crédito em seu âmbito; ou

[...]

Art. 14. O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal deverá estabelecer as condições para cada uma das liberações de recursos financeiros das operações de crédito contratadas em seu âmbito, de acordo com o modelo fornecido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º As liberações de recursos ficarão condicionadas à manifestação prévia:

I - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 178, de 2021, na hipótese da primeira liberação de recursos; e

II - no caso das liberações seguintes de recursos, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quanto ao cumprimento:

a) das metas e dos compromissos previstos no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; e

b) do limite para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição, observado o disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 178, de 2021.

[...]

Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024

Art. 15. Serão autorizadas, no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, garantias da União para operações de crédito equivalentes a até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do pedido de adesão para cada ano de vigência do Plano para os entes que se enquadrarem no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.819, de 2021.

§ 1º O valor autorizado segundo disposto neste artigo será:

I - dividido entre os conjuntos de condições de que trata o parágrafo único do art. 14; e

II - utilizado a critério do Estado, Distrito Federal ou Município para contratar operações de crédito interno ou externo, desde que observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 178, de 2021, no Decreto nº 10.819, de 2021, e nesta Portaria.

§ 2º Para fins de conversão dos valores das liberações previstas no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, considera-se a cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda ao Plano.

7. As normas estabelecem, pois, que os entes que aderirem ao PEF poderão contratar operações de crédito com garantia da União em até 3% (três por cento) da receita corrente líquida (RCL) apurada no exercício anterior ao da adesão para cada ano de vigência do Plano.

8. No **Parecer nº 4468/2024/MF, de 10/12/2024** (Sei nº 46956900), constatou-se que a RCL do Estado de Pernambuco no ano de 2023, exercício anterior ao da adesão, foi de **R\$ 37.830.131.985,44**. As liberações anuais de recursos para contratação com garantia da União terão, pois, parcelas de **R\$ 1.134.903.959,56**.

9. O PEF do Estado de Pernambuco prevê, ao todo, três liberações de recursos, uma para cada

ano de vigência do programa. No Parecer nº 4468/2024/MF, de 10/12/2024, constatou-se que o Estado já faz jus à primeira liberação de recursos, uma vez que comprovou ter implementado 3 das medidas previstas no artigo 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, conforme determina o inciso III do artigo 9º do Decreto nº 10.819, de 2021, e seguiu as orientações relativas aos leilões de dívidas consignadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no **Parecer nº 3237/2024/MF, de 09/09/2024** (Sei nº 44549590). As demais liberações de recursos ficam condicionadas ao cumprimento de metas e compromissos a serem avaliados ano a ano pela STN.

10. No **Ofício nº 74872/2024/MF, de 11/12/2024** (Sei nº 46980386), a COPEM informa que o Governo do Estado de Pernambuco pleiteia contratação de operação de crédito externa com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA).

11. O § 2º do artigo 15 da Portaria STN nº 217, de 2024, determina que deve ser utilizada a cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da STN ao Plano. Para o cálculo em questão, usou-se a taxa de câmbio disponibilizada pelo Banco Central do Brasil no **dia 29 de dezembro de 2023**: 1 Dólar dos Estados Unidos/USD = 4,8413 Real/BRL^[1].

Cálculo do Limite	
a. Valor da Operação em Dólares	US\$ 90.000.000,00
b. Taxa de Câmbio de 29/12/2023	4,8413
c = a x b. Valor da Operação em Reais	R\$ 435.717.000,00
d. Receita Corrente Líquida de 2023	R\$ 37.830.131.985,44
e = c/d	1,15%

2

PORTARIA NORMATIVA MF Nº 1.583, DE 2023

12. O artigo 14 da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 1.583, de 13/12/2023, estabelece que:

Art. 14. São elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, operações de crédito de entes subnacionais que atendam ao disposto nos art. 8º, art. 9º e art. 11 e:

[...]

III - caso o ente subnacional possua Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal em vigor:

a) estejam enquadradas nas condições previstas no respectivo plano; ou

[...]

13. Recapitulando, o Estado de Pernambuco possui Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal (Sei nº 46891416) vigente até 31 de dezembro de 2026, data de término do mandato atual da Chefe do Poder Executivo do Estado, devendo ser observadas, de maneira complementar, as previsões de encerramento e de extinção do PEF contidas no artigo 17 do Decreto nº 10.819, de 2021. O Plano prevê, ademais, a possibilidade de liberação de até 3 operações de crédito, cada uma no montante de até R\$ 1.134.903.959,56, equivalente a 3% da RCL do ano anterior ao ano de adesão ao PEF.

14. De acordo com a seção IV do Plano, a primeira operação de crédito está condicionada à aprovação das leis e dos atos de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 178, de 2021, cujo cumprimento já foi constatado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na Nota nº 24/2024/PGFN-MF, de 17/09/2024 (Sei nº 45079131), e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no Parecer nº 3559/2024/MF, de 23/09/2024 (Sei nº 45164198).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

15. Em resposta aos questionamentos feitos pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício nº 74872/2024/MF, de 11/12/2024 (Sei nº 46980386), informa-se que:

- a) o Estado de Pernambuco teve adesão ao PEF aprovada em setembro de 2024 e o Plano do Estado foi aprovado em dezembro de 2024;
- b) a operação de crédito pleiteada enquadra-se no limite estabelecido no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, e no artigo 15 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024; e
- c) o Estado de Pernambuco possui PEF vigente e a operação de crédito consultada pela COPEM está incluída no Plano, nos termos do inciso III do artigo 14 da Portaria do MF nº 1.583, de 2023.

16. Com base nas constatações listadas anteriormente, conclui-se que a operação de crédito pleiteada pelo Estado de Pernambuco satisfaz as condições previstas para a primeira liberação de recursos no âmbito do PEF.

À consideração Superior,

WELLINGTON F. VALSECCHI FÁVARO

Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador da CORFI/COREM,

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora Geral da Relações e Análises Financeiras de Estados e Municípios

[1] Conversão monetária disponível na seguinte página eletrônica do Banco Central do Brasil:
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/12/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 18/12/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvise, Coordenador(a)**, em 18/12/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 18/12/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47151488** e o código CRC **6337BB59**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 74872/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.001678/2024-38. Operação de crédito no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - Estado de Pernambuco.

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral,

1. O Estado de Pernambuco está pleiteando a contratação da seguinte operação de crédito no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), com amparo no artigo 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021:

- Operação contratual externa com garantia da União, a ser contratada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao "Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco".

2. Solicito informar se o Estado teve a adesão aprovada ao PEF, nos termos do art. 10 do Decreto nº 10.819, de 27/09/2021, e do art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023, bem como se a referida operação de crédito:

a) enquadra-se no limite estabelecido pelo art. 10, § 1º, do Decreto nº 10.819, de 27/09/2021, e pelo art. 15 da Portaria STN/MF nº 217, de 15/02/2024; e

b) está incluída no respectivo plano, nos termos do art. 14, inciso III, alínea a, da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 11/12/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46980386** e o código CRC **FE420045**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.006983/2024-16.

SEI nº 46980386



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 76715/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.105074/2018-11. Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado de Pernambuco.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do estado de Pernambuco e considerando a protocolização de novo PVL no SADIPEM, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.
2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2024.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.006943/2024-74	Operação Contratual Interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	1.097.000.000,00	Em retificação pelo interessado	19/12/2024
17944.007133/2024-35	Operação Contratual Interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES)	Real	252.000.000,00	Em análise	20/12/2024
17944.001678/2024-38	Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)	Dólar dos EUA	90.000.000,00	Em análise	20/12/2024

17944.000033/2024-88	Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	Dólar dos EUA	32.800.000,00	Em análise	20/12/2024
----------------------	---	---	---------------	---------------	------------	------------

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que estão disponíveis neste processo SEI as leis autorizadoras das operações de crédito externo (SEI47201320) e da operação de crédito com o BNDES (SEI47202403), além dos cronogramas financeiros dessas operações (SEI47201709, 47201911 e 47202662). Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

Nome: Raquel Teixeira Lyra Lucena

· Cargo: Governadora

· Fone: (81) 3183-6800

· E-mail: eudes.souza@sefaz.pe.gov.br; manuel.moitas@sefaz.pe.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47199811** e o código CRC **1B5A8FD9**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipecem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.105074/2018-11.

SEI nº 47199811



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 76847/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.105074/2018-11. Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado de Pernambuco.

1. Em complemento ao Ofício SEI 76715/2024/MF (SEI47199811), informo que, a partir da minuta contratual negociada e das condições financeiras da operação, é possível concluir que a linha referente ao ano de 2045 no cronograma da operação do estado de Pernambuco junto ao BIRD no valor de US\$ 90.000.000,00 é a última em que há pagamentos da operação, tendo sido omitida apenas a linha dos totalizadores. Somando-se os valores das linhas, pode-se obter os seguintes totalizadores:

Juros, encargos e demais comissões	Total de reembolsos
US\$ 54.828.893,33	US\$ 144.828.894,33

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47213518** e o código CRC **7202C2A7**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.105074/2018-11.

SEI nº 47213518



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 76867/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado de Pernambuco.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 76715/2024/MF (SEI nº 47199811), complementado pelo OFÍCIO SEI Nº 76847/2024/MF (SEI nº 47213518), ambos de 20/12/2024, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Pernambuco.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 18.730, de 02/12/2024 (SEI nº 47201320) concedeu ao Estado de Pernambuco autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o art. 157 e alínea “a” do inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. Ainda, a Lei Estadual nº 18.659, de 20/08/2024 (SEI nº 47202403) concedeu ao Estado de Pernambuco autorização para prestar como contragarantia à União da operação de crédito de que menciona, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R\$ 24.754.455.875,76

OG R\$ 239.394.923,48

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de

13/12/2023, pelo Estado de Pernambuco.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro-SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios-SADIPEM, além dos cronogramas financeiros das operações conforme documentos anexos ao processo (SEI nº 47201709, nº 47201911 e nº 47202662). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

7. Sobre o Estado de Pernambuco, ratificamos o contido no OFÍCIO SEI Nº 38358/2023/MF, de 14/08/2023 (SEI nº 36513043) e informamos complementarmente que, após acordo homologado pelo STF nos autos da ADI nº 7.191 e da APDF nº 984, com a edição da Lei Complementar (LC) nº 201/2023, o Estado está em vias para a assinatura do Décimo Sexto Termo Aditivo (processo 17944.005407/2024-51) de rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de dívidas nº 007/97 STN/COAFI, de 23/12/1997, em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso I, da referida LC. Assim, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 47220631).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/12/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 20/12/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47216275** e o código CRC **A2994F69**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.fazenda.gov.br

Processo nº 17944.105074/2018-11.

SEI nº 47216275

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado de Pernambuco
VERSÃO BALANÇO:	2023
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2023
MARGEM =	R\$ 24.754.455.875,76
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		23.861.467.489,30
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	195.644.901,29
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	21.441.530.777,13
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	2.224.291.810,88
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		11.594.993.740,94
1.7.1.1.50.0.0	FPE	8.847.373.299,18
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	61.301.073,30
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	2.686.319.368,46
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	969.050.263,38
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.055.174.348,92
3.3.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.773.116,25
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		6.528.644.912,56
3.3.41.00.00		129.463.817,21
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		1.999.566.218,16
3.3.60.00.00		893.565,00
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		1.439.113,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
MARGEM		24.754.455.875,76

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		23.744.359.995,62
Total dos últimos 12 meses	ICMS	21.327.078.191,76
	IPVA	2.222.812.123,89
	ITCD	194.469.679,97
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		13.745.535.992,08
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.686.319.368,46
	Cota-Parte do FPE	11.059.216.623,62
	Transferências da LC nº 87/1996	
Despesas		9.266.818.566,88
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	1.003.195.841,60
	Serviço da Dívida Externa	797.306.833,10
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	975.654.084,73
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	6.490.661.807,45
MARGEM		28.223.077.420,82

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado de Pernambuco
Ofício SEI nº:	Nº 76715/2024/MF, de 20/12/2024
RESULTADO OG:	R\$ 239.394.923,48

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil S/A PVL02.002062/2024-11
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	1.097.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	1.794.718.172,77
Reembolso médio (R\$):	163.156.197,52

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES) - SEI Nº 47202662
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	252.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	495.408.425,23
Reembolso médio (R\$):	23.590.877,39

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) SEI Nº 47201709 e SEI Nº 47213518
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em Dólar dos EUA):	90.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/Dólar dos EUA):	5,7773
Data da taxa de câmbio (R\$/Dólar dos EUA):	31/10/2024
Total de reembolsos (em Dólar dos EUA):	144.828.894,33
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	836.719.971,213
Reembolso médio(R\$):	39.843.808,15

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) SEI Nº 47201911
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em Dólar dos EUA):	32.800.000,00
Taxa de câmbio (R\$/Dólar dos EUA):	5,7773
Data da taxa de câmbio (R\$/Dólar dos EUA):	31/10/2024
Total de reembolsos (em Dólar dos EUA):	55.406.679,64
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	320.101.010,28
Reembolso médio(R\$):	12.804.040,41

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF PERNAMBUCO,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)

REGARDING

BRAZIL: PERNAMBUCO RURAL WATER AND SANITATION PROJECT (PROSAR) (P180430)

(Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco– PROSAR-PE)

April 11, 2024

1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of ninety million Dollars (USD 90,000,000) for the Pernambuco Rural Water and Sanitation Project (*Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco – PROSAR-PE*) (the “Project”) were held on April 11, 2024 between the State of Pernambuco (the “Borrower”), including representatives from the Secretariat of Water Resources and Sanitation (*Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento – SRHS/PE*), the Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda – SEFAZ/PE*), the Secretariat of Planning, Management and Regional Development (*Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional – SEPLAG/PE*) and the State General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral do Estado – PGE/PE*) (collectively the “Borrower Delegation”); the Federative Republic of Brazil (the “Guarantor”), including representatives from the Ministry of the Finance’s General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budget’s Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO*) (collectively the “Guarantor Delegation”); and IBRD (the “World Bank” or, as applicable, the “World Bank Delegation”). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank Delegations (collectively, the “Delegations”) are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Willian Bueno (SEAID/MPO), and the head of the Borrower Delegation, José Almir Cirilo (SRHS/PE), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Project Appraisal Document (PAD); (ii) draft Loan Agreement (LA); (iii) draft Guarantee Agreement (GA); (iv) draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (v) draft Amortization Schedule; (vi) Draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP); and (vii) Loan Choice Worksheet (LCW). The negotiated version of documents (ii) to (vii) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the “Negotiated Documents”). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing, the Project Appraisal Document (PAD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed

Project.

Project Appraisal Document (PAD)

3. **PAD.** The PAD was reviewed by the Borrower and changes to the water supply and sanitation indicators were agreed upon. The agreed changes to the LA will also be reflected in the revised PAD. In addition, during the World Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Effectiveness Deadline.** The deadline for the effectiveness, as per Article V, paragraph 5.02 of the LA, is one hundred twenty (120) days after the Signature Date of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension for the World Bank's consideration. The maximum deadline to complete signing is eighteen (18) months after the World Bank's Board approval (currently planned for May 16, 2024). The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the respective legal agreement. When warranted, the World Bank may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond eighteen (18) months after World Bank Loan approval. Considering requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the World Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is July 14, 2032. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	Ninety Million United States Dollars (USD 90,000,000).
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level repayment, with 21 years and 6 months to final maturity, including a grace period of 8 years and repayment on May 15 and November 15 of each year.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Executive Board Date of May 16, 2024 (Board Date). The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The World Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.
9. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.
10. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated April 11, 2024 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Project implementation.
11. **Exposure Surcharge.** The World Bank Delegation clarified that, in accordance to Article 3.01(c) of the General Conditions, if on any given day the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the World Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. The World Bank agreed to inform the Guarantor, upon request, the Standard Exposure Limit and the Total Exposure applicable to the Member Country, as the case may be.
12. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.
13. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.
14. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.
15. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the

negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

16. **Signing of the Legal Agreements.** The World Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the World Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

17. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on May 16, 2024; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.



Juliana Garrido
Head of World Bank Delegation



Willian Bueno
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation



José Almir Cirilo
SRHS, State of Pernambuco
Head of Borrower Delegation



Sônia Portella
PGFN, Ministry of Finance



Juliana Arruda
STN, Ministry of Finance

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: Amortization Schedule
- Annex 6: ESCP
- Annex 7: Loan Choice Worksheet

Members of the Borrower Delegation

Angélica Salvador, Gestora Governamental, SEPLAG/PE
Artur Paiva Coutinho, Secretário Executivo de Saneamento, SRHS/PE
Eudes Ferreira de Souza, Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, SEFAZ/PE
José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, SRHS/PE
Henrique Suassuna de Andrade Lima, Gerente Técnico, SESAN/SRHS
Lorena Cardim Falcão, Gerente Geral, SESAN, SRHS/PE
Luís José Maranhão Neto, Procurador do Estado, PGE/PE
Patrícia Maria Pontual de Lucena, Assessora Técnica de Captação de Recursos, SEPLAG/PE
Paula Fontes, Gestora Técnica, SESAN, SRHS/PE
Raquel Alexandra de Macêdo, Gestora Técnica, SESAN, SRHS/PE
Rebeca Lydia Pernambuco Lins Pessoa, Gerente Jurídica, SRHS/PE
Renata Kosminsky, Gestora Governamental, SEPLAG/PE

Members of the Guarantor Delegation

Alisson Vilas Boas, Analista em Ciência e Tecnologia, SEAID/MPO
Juliana Diniz Coelho Arruda, Auditora Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Sônia Portella, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN/MF
Willian Bueno, Coordenador-Geral de Projetos de Infraestrutura Substituto, SEAID/MPO

Members of the World Bank Delegation

Adriana Pratesi, Assistente de Projetos
Amaury Xavier de Carvalho, Consultor
Diogo Tavares, Advogado
Fernanda Balduino de Oliveira, Especialista Financeira
Guilherme Todt Cardoso de Faro, Especialista Ambiental
José C. Janeiro, Oficial Financeiro Sênior
Julia Conter, Analista de Operações
Juliana Menezes Garrido, Especialista Sênior em Saneamento
Lorena Ataíde, Assistente
Luis Andres, Coordenador de Operações em Água e Infraestrutura
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica
Maite Capandeguy, Consultora
Maria Beatriz de Paula Macedo, Consultora
Marie-Laure Lajaunie, Especialista Líder em Gerenciamento de Recursos Hídricos
Natasha Wiedmann, Advogada
Patricia Melo, Analista Financeira
Tânia Lettieri, Oficial Sênior de Operações

NEGOTIATED DRAFT
11.04.2024

LOAN NUMBER _____ - BR

Loan Agreement

(Brazil: Pernambuco Rural Water and Sanitation Project (PROSAR))
(Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco – PROSAR-PE)

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF PERNAMBUCO

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF PERNAMBUCO (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of ninety million Dollars (USD 90,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary (*Secretário*) of SRHS, or any person or persons whom he/she shall designate.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are May 15 and November 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall, through SRHS:
- (a) Carry out Parts 1.1, 1.2(b), 1.3, 2.1 and 3(a) of the Project;
 - (b) With the support of COMPESA, carry out Part 1.2(a) of the Project;
 - (c) With the support of APAC, carry out Part 2.2 of the Project; and
 - (d) With the support of SCGE, carry out Part 3(b) of the Project;

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions ,Schedule 2 to this Agreement and the Cooperation Agreements.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following: Any of the Implementing Agencies has failed to comply with any of its obligations under its respective Cooperation Agreement, so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out any of its obligations under this Agreement.
- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: The event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred and twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) That the PMU has been established, and its Key Staff and a focal point for dam safety within SRHS have been hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
 - (b) That the Cooperation Agreements have been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to their effectiveness (if any) have been fulfilled; and
 - (c) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Governo do Estado de Pernambuco
Praça da República s/n
50.010-928 Recife, PE
Brazil

With copy to:

Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento – SRHS
Sede Administrativa da COMPESA, Av. Dr Jayme da Fonte, Santo Amaro,
50.110-005 Recife, PE
Brazil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: governo@governadoria.pe.gov.br

With copy to:

E-mail: srhs@srhs.pe.gov.br
gabinete@sefaz.pe.gov.br
cintia.albuquerque@seplag.pe.gov.br
cofiex@economia.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

- 6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF PERNAMBUCO

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objectives of the Project are to increase access to sustainable, Safely Managed Drinking Water Supply and Improved Sanitation in selected rural communities and to build the Borrower's capacity to reach universal RWSS services.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Increase access to climate-resilient, safely-managed RWS and Improved Sanitation

1. Increasing the Borrower's rural population's access to Safely Managed Drinking Water Supply and on-site Improved Sanitation solutions, through the carrying out of infrastructure.
2. Improving the climate-resilience of water sources in the Borrower's territory through (a) the implementation of the Arataca II water conveyance system, and (b) the carrying out of instrumentation and basic maintenance identified in the safety action plans of existing dams on which RWS financed under Part 1.1 of the Project would rely on.
3. Implementing innovative technical and management pilot solutions to prepare for universal climate resilient RWSS and to transition fully to safely managed sanitation.

Part 2. Build the Borrower's capacity to reach universal and climate-resilient RWSS access and sustainably manage RWS systems and their water sources

1. Building the Borrower's capacity to reach universal, sustainably managed, RWSS access, through: (a) the establishment of SISARs, including through activities such as the drafting and implementation of the SISARs capacity building and business plans, the refurbishment and equipment of their office buildings and acquisition of vehicles; (b) the improvement and expansion the Borrower's RWSS information system; (c) the development and initial implementation of the Borrower's climate-resilient WSS strategy and the Borrower's Regional Climate-Resilient WSS Plans; (d) a sludge management study of alternatives; (e) the strengthening of the Borrower's dedicated RWSS capacity to deliver technical assistance to the SISARs and the Community Associations; (f) the improvement of the Borrower's monitoring and evaluation of the SISARs' performance; and (g) the strengthening of the rural communities' capacity to, *inter alia*, promote hygiene, the rationale use of water and sanitary solutions.

2. Strengthening the resilience of the Borrower's RWS system's water sources against climate risks through:
 - (a) The increase of APAC's capacity, including through (i) the construction or renovation and equipment of APAC's headquarters and two regional offices; (ii) the promotion of a public awareness campaign to increase water users' registration and water rights emission; (iii) the development of hydrogeological studies of sedimentary aquifers; (iv) the strengthening of hydromet monitoring; (v) the development of a state-wide drought preparedness plan, (vi) the carrying out of feasibility studies for urban riverfront park; and (vii) the design and implementation of an hydraulic infrastructure and sanitation planning platform; and
 - (b) The increase of SESAN's and APAC's capacity on dam safety and resilience to extreme flood events, including through (i) the preparation or update of dam operation and maintenance plans, dam safety plans, and emergency preparedness plans, (ii) the evaluation of the dams' safety status, (iii) a risk-based inventory of the dams in the Borrower's territory, and (iv) the adoption of risk management approach and tools, as well as staff training.

Part 3. Project Management

Strengthening the Borrower's capacity to carry out the Project through, *inter alia*: (a) the setting up and operationalization of the PMU, in particular with respect to (i) the coordination, management and administration of Project activities, (ii) the hiring of staff and of key consultancy firms, (iii) the delivery of training, (iv) the provision of equipment, (v) the carrying out of financial management and procurement activities, (vi) the carrying out of monitoring, supervision and Project evaluation activities, (vii) the carrying out of the environmental, social and dam safety aspects of the Project, as well as the implementation of a grievance redress mechanism, (viii) the carrying out of technical and financial audits, (ix) the carrying out of citizen and gender engagements, and communication and outreach activities; and (b) the strengthening of internal controls of the Borrower through the provision of support to SCGE.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:
 - (a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PMU within SESAN with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, implementation and supervision, including procurement and contract management, monitoring and evaluation, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social management;
 - (b) Not later than one hundred twenty (120) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PMU (including the hiring of individual consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP; and
 - (c) Not later than twelve (12) months after the Effective Date, hire an external consultant to assist in the implementation of the Project, as set out in the Project Operations Manual.
2. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower shall establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a procurement committee (the “Special Bidding Committee”), responsible for the centralized execution of the Project’s procurement, with functions, resources and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.
3. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, the Steering Committee with functions, resources and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for Project oversight, strategic management, ensuring inter-agency collaboration, mediating conflicts and monitoring progress.
4. Not later than sixty (60) days after the Effective Date, the Borrower shall establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, dedicated RWSS capacity to deliver technical assistance to the SISARs and rural

communities with functions, resources and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.

B. Cooperation Agreements

1. To facilitate the implementation of the Project, the Borrower, through SRHS, shall enter into Cooperation Agreements with (a) COMPESA, with respect to Part 1.2(a) of the Project, (b) APAC, with respect to Part 2.2 of the Project, and (c) SCGE, with respect to Part 3(b) of the Project, all under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreements throughout Project implementation.
2. The Borrower, through SRHS, shall ensure that each Cooperation Agreement includes, *inter alia*, (a) the responsibilities of the Implementing Agency with respect to Project implementation, and (b) the obligation of the Implementing Agency to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.
3. The Borrower, through SRHS, shall exercise its rights under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Cooperation Agreements or any of their provisions.

C. Operational Agreements

1. Not later than thirty (30) days after (a) the Effective Date, in the case of the SISARs mentioned in item (i) of its definition, and (b) their establishment, in the case of SISARs mentioned in item (ii) of its definition, the Borrower, through SRHS, shall enter into and maintain (as applicable) Operational Agreements with each of the SISARs under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Operational Agreements throughout Project implementation.
2. The Borrower, through SRHS, shall ensure that each of the Operation Agreements includes, *inter alia*, (a) the responsibilities of the SISARs in the management of their respective RWSS systems, and (b) the obligation for the SISARs to (i) carry out their activities related to the Project in accordance with the Anti-Corruption Guidelines, and (ii) enter into an agreement with each of the Community Associations setting out their obligation to operate and/or maintain their respective

RWSS systems as provided in the Project Operations Manual, and to comply with the Anti-Corruption Guidelines.

3. The Borrower shall exercise its rights under the Operational Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Operational Agreements or any of their provisions.

D. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out, and cause the Project to be carried out, in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project; (b) the eligibility and prioritization criteria, as well as the exclusion list applicable to the selection of the rural communities that will benefit from the Project; (c) the parts of the Project to be carried out by the Borrower with counterpart funds; (d) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (e) the composition and functions of the PMU; (f) the specific attributions of the Implementing Agencies, as well as the applicable coordination arrangements; (g) the composition and functions of the Special Bidding Committee and its role in Project procurement; (h) the composition and functions of the Steering Committee and its role in Project monitoring; (i) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing; (j) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (k) the terms of reference for the financial audits, and (l) the Anti-Corruption Guidelines.
2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

E. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SRHS, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SRHS, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SRHS, shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Borrower shall, through SRHS, ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
5. The Borrower, through SRHS, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns

and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and goods for the Project (except for Part 1.2(i) of the Project)	72,775,000	100%
(2) Training Costs, consulting and non-consulting services for the Project	17,000,000	100%

(3) Front-end Fee	225,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	90,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed eighteen million Dollars (USD 18,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures, following an Environmental and Social Audit, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.
2. The Closing Date is July 14, 2032. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each May 15 and November 15 Beginning November 15, 2032 through May 15, 2045	3.70%
On November 15, 2045	3.80%

APPENDIX

Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “APAC” means Pernambuco Water and Climate Agency (*Agência Pernambucana de Águas e Clima*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
3. “Borrower’s Regional Climate-Resilient WSS Plans” means the Borrower’s regional climate-resilient WSS plans, which cover the entire territory of the Borrower.
4. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
5. “Community Associations” means the community associations, composed of household water users at community level, that are members of the SISARs.
6. “COMPESA” means *Companhia Pernambucana de Saneamento* (COMPESA), or any successor thereto acceptable to the Bank.
7. “Cooperation Agreements” means the agreements referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
8. “Environmental and Social Audit” means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower, through SRHS, that shall: (i) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (ii) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.
9. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated April 11, 2024, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

10. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
11. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).
12. “Implementing Agencies” means COMPESA, APAC and SCGE; and “Implementing Agency” means any of the Implementing Agencies.
13. “Improved Sanitation” means sanitation facilities that qualify as (a) basic sanitation facilities, corresponding to sanitation facilities designed to hygienically separate excreta from human contact, that are not shared with other households, or (b) safely-managed sanitation facilities, corresponding to sanitation facilities designed to hygienically separate excreta from human contact, that are not shared with other households, and where excreta are safely disposed of *in situ* or removed and treated offsite .
14. “Key Staff” means a Project coordinator, an environmental specialist, a social and stakeholder engagement specialist, a financial management specialist, and a procurement specialist.
15. “Operational Agreements” means the agreements referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
16. “PMU” means the Project management unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.
17. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.

18. "Project Operations Manual" means the manual referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.
19. "RWS" means rural water supply.
20. "RWSS" means rural water supply and sanitation.
21. "Safely Managed Drinking Water Supply" means an improved water source that is accessible on premises, available when needed and free from contamination.
22. "SCGE" means the Secretariat of the State's Comptroller General (*Secretaria da Controladoria Geral do Estado*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
23. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.
24. "SESAN" means Executive Secretariat of Water Supply and Sanitation (*Secretaria Executiva de Saneamento*), established and operating within SRHS, or any successor thereto acceptable to the Bank.
25. "SISARs" means the integrated management scheme for RWSS (*Sistema Integrado de Saneamento Rural*), consisting of the following federations of rural associations with a private legal status, operating on a non-profit basis: (a) Moxotó, Alto Pajeu, Sertão Central & Araripe, and São Francisco, already established; and (b) Agreste Central and Mata Sul, still to be established in accordance with the Project Operations Manual; or any successor thereto acceptable to the Bank.
26. "Special Bidding Committee" means the committee referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.
27. "SRHS" means Secretariat of Water Resources and Sanitation (*Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
28. "Steering Committee" means the committee referred to in Section I.A.3. of Schedule 2 to this Agreement.
29. "Training Costs" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

30. “WSS” means water supply and sanitation.

NEGOTIATED DRAFT

11.04.22

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Brazil: Pernambuco Rural Water and Sanitation Project (PROSAR))
(*Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco– PROSAR-PE*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF PERNAMBUCO (“Borrower”), concerning Loan No. _____ - BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance .

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K – 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@economia.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Date: _____

XXXXX

Governor

Governo do Estado de Pernambuco

Praça da República s/n

50.010-928 Recife, PE

Brazil

**Re: IBRD Loan xxxx-BR – (Pernambuco – Rural Water and Sanitation Project)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter**

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between State of Pernambuco (“Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017 (“Disbursement Guidelines”), are available on the Bank’s secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org> and its public website at <https://www.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery)

The Borrower shall submit applications for withdrawal or for special commitment (“Applications”) with supporting documents electronically through the Bank’s web-based portal “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of “Client Connection.” The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through “Client Connection.” By signing the Authorized

Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

Johannes C. M. Zutt
Country Director
Brazil
Latin America and the Caribbean

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditure (SOE)

With copies: Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento – SRHS
Sede Administrativa da COMPESA, Av. Dr Jayme da Fonte, Santo Amaro,
50.110-005 Recife, PE
Brazil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information					
IBRD Loan No.	XXXXXX	Country	Brazil	Closing Date	Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	State of Pernambuco		
		Name of the Project	Brazil: Pernambuco Rural Water and Sanitation Project (PROSAR)	Disbursement Deadline Date	Four (4) months after the closing date
Disbursement Methods and Supporting Documentation					
Disbursement Methods		Methods	Supporting Documentation		
Direct Payment		Yes	- Copy of Records		
Reimbursement		Yes	- Statement of Expenditure (SOE), in the format provided in Attachment 2 of the DFIL		
Advance (into a Designated Account)		Yes	- Statement of Expenditure (SOE), in the format provided in Attachment 2 of the DFIL		
Special Commitments		No	- Not Applicable		
Designated Account					
Type		Segregated - managed by SEFAZ-PE		Ceiling	Variable
Financial Institution - Name		A financial institution acceptable to the Bank		Currency	Brazilian Real
Frequency of Reporting		Quarterly		Amount	Based on six-month cash-flow forecast
Minimum Value of Applications					
The minimum value of applications for Direct Payment is USD 1,000,000 equivalent.					
Authorized Signatures Withdrawal and Documentation Applications					
The form for Authorized Signatory Letter (ASL) is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.					
Additional Information / Instructions					
Not Applicable					

Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement”) between the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) and [Borrower Name] (“Borrower”), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ¹ [one/two/three] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account (“Applications”).

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, ² [one/two/three] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting [individually / jointly³] to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* (“Terms and Conditions of Use of SIDC”), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

Signatory Details

¹ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

Name	Position	Email ID
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

[Position]

Attachment 2

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE:

A

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (SIM ou NÃO):

As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO):

NO. EMPRÉSTIMO/DOAÇÃO:

NO. PEDIDO:

NO. CATEGORIA:

NO. PÁGINA:

														SOMENTE CONTA DESIGNADA		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Item No.	Nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (SIM ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em SOEs anteriores)	Número da Fatura/NF/ Recibo	Data do Pagamento	Valor Total do pagamento incluído nesse SOE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pelo BIRD (Col 12 X 13)	Taxa de Câmbio	Data de Débito da Conta Designada	Valor Debitado da Conta Designada (Col 14 ÷ 15)
											0.00		0.00	TOTAL		0.00

Documentos de Suporte para este SOE encontram-se arquivados na _____ (Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

Amortization Schedule

Project	P180430-Pernambuco Rural Water and Sanitation	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	Juliana MenezesGarrido	Lending Instrument	IPF		
Loan	IBRD T14626-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 90,000,000.00	Loan Description	PERNAMBUCO RURAL WATER AND SANITATION		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
-----------	-----------	-----------------	---	----------------------------	-------

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006
Grace Periods (in months)	096	Final Maturity (in months)	258
First Maturity Dt	15Nov2032	Last Maturity Dt	15Nov2045
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000
Payment Day / Month	15/05	Annuity Rate (%)	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Nov2032	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
002	15May2033	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
003	15Nov2033	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
004	15May2034	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
005	15Nov2034	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
006	15May2035	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
007	15Nov2035	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
008	15May2036	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
009	15Nov2036	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
010	15May2037	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
011	15Nov2037	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
012	15May2038	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
013	15Nov2038	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
014	15May2039	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
015	15Nov2039	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
016	15May2040	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
017	15Nov2040	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
018	15May2041	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
019	15Nov2041	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
020	15May2042	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
021	15Nov2042	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
022	15May2043	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
023	15Nov2043	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
024	15May2044	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
025	15Nov2044	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
026	15May2045	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
027	15Nov2045	3,420,000.00	3,420,000.00	3.80000
Total		90,000,000.00	90,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	15.00
ARM Saving	5.00

**Government of the State of Pernambuco
Secretariat of Water Resources and Sanitation
(*Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento –
SRHS*)**

**Brazil: Pernambuco Rural Water and Sanitation
Project – PROSAR [P180430]**

Negotiated

**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT
PLAN (ESCP)**

April 11, 2024

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Pernambuco (the Borrower) will implement the Pernambuco Rural Water and Sanitation Project (the Project), with the involvement of the Secretariat of Water Resources and WSS (Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - SRHS), Pernambuco Water and Climate Agency (Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC), Pernambuco Water and Sanitation Company (Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.
2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.
3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure in accordance with the ESSs, and in a form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, such E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement of the Bank.
4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower through the SRHS, and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and SRHS's Secretary. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	REGULAR REPORTING Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism(s).	Submit six-monthly reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after each reporting period ends.	SRHS APAC COMPESA
B	INCIDENTS AND ACCIDENTS Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident or no later than 24 hours after learning of cases of SEA/SH. Provide subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.	SRHS APAC COMPESA
C	CONTRACTORS' REGULAR REPORTS Require contractors and supervising firms to provide monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts, and submit a summary of such reports to the Bank.	Submit the summary of the contractor's regular reports to the Bank upon request or as annex to the reports to be submitted under action A above.	SRHS APAC COMPESA

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	ORGANIZATIONAL STRUCTURE a) Establish and maintain Project Management Unit (PMU) with qualified personnel and resources to support the management of the ESHS risks and impacts of the Project, with at least permanent support from 1 environmental specialist, 1 social and Stakeholder Engagement specialist; b) Indicate a focal point, within the SRHS structure, as responsible for managing the dam safety issue for the Project.	a) Establish PMU by the Project Effective Date as established in the Loan Agreement and subsequently maintain the PMU throughout Project implementation; b) Appoint a focal point until the Effective Date and maintain it throughout the implementation of the Project	SRHS
1.2	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT FRAMEWORK (ESMF) Disclose, adopt, and implement the final version of the Environmental and Social Management Framework (ESMF), for the Project, consistent with the relevant ESSs. Proposed activities described in the exclusion list established in the ESMF will be ineligible to receive funding under the terms of the Project.	Adopt and disclose the ESMF no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation.	SRHS APAC COMPESA
1.3	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT PLAN (ESMP) Ensure that the contracted entities/companies responsible for implementing works and renovations financed by the Project adopt and implement the Environmental and Social Management Plan (ESMP) as well as other guidelines and procedures included in the ESMF for adequate risk management and socio-environmental impacts, during its activities, when applicable and as established in the ESMF.	Formally adopt (making adjustments, when necessary) the ESMP before starting, and, as a condition for starting, the implementation of the interventions related to works and renovations. Once adopted, supervise and ensure the execution of the ESMP throughout the implementation of the Project.	SRHS APAC
1.4	MANAGEMENT OF CONTRACTORS Incorporate the relevant aspects of the ESCP, including, inter alia, the relevant E&S instruments, the Labor Management Procedures, the code of conduct, into the ESHS specifications of the procurement documents and contracts with contractors, service providers and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors, service providers and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	As part of the preparation of procurement documents and respective contracts. Supervise contractors throughout Project implementation.	SRHS APAC

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.5	TECHNICAL ASSISTANCE Ensure that the consultancies, studies (including feasibility studies, when applicable), capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project, including those related to strengthening and technical training for dam safety management, are carried out in accordance with terms of reference acceptable to the Bank, that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.	Throughout Project implementation.	SRHS APAC COMPESA
1.7	ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING a) Agree with the Bank on the methodology for evaluating and reporting on the environmental and social risk management procedures adopted during the execution of the activities proposed for retroactive financing that ensures the consistency of these procedures with the principles and requirements of the ESSs that are relevant due to the environmental and social risks and impacts of proposed activities. b) Conduct an ESHS due diligence audit of activities subject to retroactive financing using the methodology described in a) above, reflect such due diligence in a report, which shall also include any corrective action plans or measures identified in accordance with the due diligence, according to the ESSs. Subsequently, implement any action plans or corrective measures, as appropriate.	a) Methodology to be incorporated into ESMF. b) Submit a due diligence report whenever there is a request for reimbursement of expenses for activities subject to retroactive financing. Any corrective action plans or measures identified in such report must be implemented in a manner and timeframe acceptable to the Bank	SRHS APAC COMPESA
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	LABOR MANAGEMENT PROCEDURES Adopt and implement the Labor Management Procedures (LMP) for the Project, including, <i>inter alia</i> , provisions on working conditions, management of workers relationships, occupational health and safety (including personal protective equipment, and emergency preparedness and response), code of conduct, behavioral standards (including relating to SEA and SH), forced labor, child labor, grievance arrangements for Project workers, and applicable requirements for contractors, subcontractors, and supervising firms.	Adopt the LMP no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the LMP throughout Project implementation.	SRHS APAC COMPESA
2.2	GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS Establish and operate a grievance mechanism for project workers, as described in the LMP and consistent with ESS2.	Establish grievance mechanism prior engaging Project workers and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation].	SRHS APAC COMPESA

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT OF WORKS Establish and implement an ESMP for Project interventions associated with works and renovations, which defines – in proportionate manner to the E&S risks and impacts of these activities – preventive, mitigating and corrective measures to be adopted by the contractor(s) or other executors to prevent and control the socio-environmental impacts associated with the execution of the works (as relevant), in a manner consistent with the Project's ESMF and ESS 3. The ESMP must contain, at a minimum, adequate measures to address the following topics: management of hazardous and non-hazardous waste; control of noise and dust; handling of chemical products; signage and communication; and environmental and social supervision, monitoring and reporting.	Same timeline of action 1.3.	SRHS APAC
3.2	RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT Incorporate resource and energy efficiency and pollution prevention and management measures in the ESMP (as relevant, technically, and financially feasible), as Environmental and Social requirements for bidding processes and issuance of contracts and adopted in combination with other requirements set in the ESMF and in a manner consistent with ESS 3.	Same timeline of action 1.3.	SRHS APAC
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	COMMUNITY HEALTH AND SAFETY Assess and manage specific risks and impacts to the community arising from Project activities – with regards to, <i>inter alia</i> , the behavior of project workers, labor influx risks, vector and pest control, response to emergency situations, road safety, transportation of hazardous materials – and include mitigating measures in the ESMP to be prepared in accordance with the ESMF.	Same timeline of action 1.3.	SRHS APAC
4.2	DAM SAFETY Dams identified during Project preparation (Moxotó and Campos dams) a) Monitor and report to the Bank on the implementation of the safety plans for the Moxotó and Campos dams (both part of the PISF), specially, the implementation of the Emergency Preparedness Plans (EPPs), looking to verify compliance with the implementation schedule agreed with the Federal Water Authority (ANA); b) Monitor and report to the Bank on the implementation of the measures recommended in the periodic safety reviews prepared by the dams operators looking to verify their effective implementation according to the actions agreed with ANA and the Bank dam safety requirements..	Throughout the Project implementation, annually report on: a) The operational conditions of the EPPs of Moxotó and Campos dams; b) The implementation of the measures recommended in the periodic safety reviews and safety status.	SRHS APAC (supervision)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
4.3	DAM SAFETY Dams identified during Project implementation a) Implement dam safety procedures defined in the ESMF, aligned with ESS4 requirements, including activities screening procedures, and independent assessment of the safety condition of dams that may be related to the Project. Exclude from financing Project activities that may rely on existing dams that have serious safety issues or that require rehabilitation works; b) Develop and/or implement, as per the terms defined by the regulatory agency and in line with Bank requirements, safety plans (instrumentation, operation and maintenance and emergency action plans) for dams related to the Project belonging to the State.	Throughout Project implementation.	SRHS COMPESA APAC (supervision)
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	RESETTLEMENT POLICY FRAMEWORK Adopt and implement a Resettlement Policy Framework (RPF) for the Project, consistent with ESS 5.	Adopt the RPF no later than 60 days after Project Effectiveness and subsequently implement the RPF throughout Project implementation.	SRHS
5.2	RESETTLEMENT PLANS Adopt and implement a resettlement action plan (RAP) for each activity within the Project that requires a RAP, as established in the RPF, and in a manner consistent with ESS 5.	Adopt and implement each RAP, ensuring that full compensation has been provided, displaced persons have been resettled, and moving allowances have been provided, before taking possession of the land and related assets.	SRHS
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS Adopt and implement appropriate measures to suppression of vegetation, restoration of vegetation cover, removal and rescue of flora and fauna – that are applicable for the appropriate management of risks to biodiversity, as provided for in the ESMF and included in ESMP of each intervention (as relevant and applicable), in a manner consistent with NAS 6.	Same timeline of action 1.3.	SRHS APAC

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	INDIGENOUS PEOPLES FRAMEWORK Adopt, and implement an Indigenous Peoples Planning Framework (IPPF) for the Project, in a manner consistent with ESS7.	Adopt the IPF no later than 60 days after Project Effectiveness and subsequently implement the IPF throughout Project implementation.	SRHS
7.2	INDIGENOUS PEOPLES PLANS Adopt and implement a Indigenous People Plans (IPP) for each activity within the Project that requires a IPP, as established in the IPPF - for cases where project activities may result in circumstances requiring free, prior and informed consent (FPIC), as defined in ESS 7.	Adopt any required IPP prior to the carrying out any activity that requires the preparation of such IPP, as set out in the IPFF. Once adopted, implement the respective IPP throughout Project implementation.	
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	CULTURAL HERITAGE RISKS AND IMPACTS Adopt and implement measures for the appropriate management of Cultural Heritage, as part of the ESMP of each project intervention, in a manner consistent with the principles and guidelines set in the ESMF and in ESS8.	Same timeline of action 1.3.	SRHS APAC
8.2	CHANCE FINDS Describe and implement the chance finds procedures as part of the ESMP and contracts for construction and refurbishment civil works that involve excavation and earthworks, in accordance with the principles and requirements established in the ESMF and in a manner consistent with ESS 8.	Same timeline of action 1.3.	SRHS APAC
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is currently not relevant.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	STAKEHOLDER ENGAGEMENT PREPARATION AND IMPLEMENTATION Adopt and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include guidance on, inter alia, how to prepare specific Stakeholder Engagement Plans when the location of Project interventions is defined, how to provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information, and how to carry out consultations with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation.	Adopt the SEP no later than 30 days after the Effective Date and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	SRHS APAC COMPESA

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
10.2	PROJECT GRIEVANCE MECHANISM Establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project stakeholders (including Indigenous Peoples and other disadvantaged and vulnerable social groups), at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.	Establish the grievance mechanism no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter maintain and operate the mechanism throughout Project implementation.	SRHS APAC COMPESA
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Provide the environmental and social team, and other members of the PMU and implementing agencies, as relevant, with training on: • procedures for mapping and engaging stakeholders; • specific aspects of environmental and social assessment and management; • dam safety management • emergency preparedness and response • community health and safety.	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session up to 90 days after the Project Effectiveness.	SRHS APAC COMPESA
CS2	Provide project workers with guidance on: health and safety at work, measures to counter sexual harassment, exploitation and abuse for Project workers and the appropriate behavior standards in relationships with the population in intervention areas.	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session up to 90 days after the Project Effectiveness.	SRHS APAC COMPESA



THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa:	Projeto de Saneamento Rural (PROSAR-PE)
Mutuário:	Governo do Estado de Pernambuco
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA ☒ Montante do empréstimo: 90.000.000,00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.	
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.	

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 ☐ de maio-novembro ☐ de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 8
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): Ano(s) 21,5
Selecione somente UMA das seguintes opções: ☒ Programa de amortização vinculado ao compromisso ☐ Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização: ☒ i. Amortização Constante ☐ ii. Pagamento Constante (Tabela Price) ☐ iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização ☐ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:
☒ Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).
☐ O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
☐ Conversão da Taxa de Referência
☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☒ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Condição que oferece longo prazo de financiamento com custo menor do empréstimo.

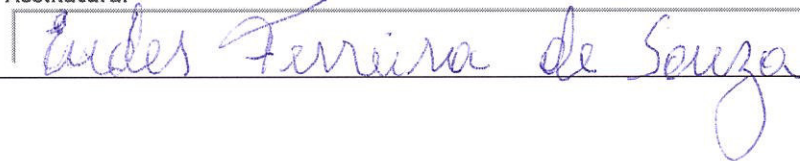
DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:

World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:



Data:

27/03/2024

Certificate Of Completion

Envelope Id: 04164EF8A9694E35A34F53B5AB6DDD88

Status: Completed

Subject: FYI- Pernambuco PROSAR - Minutes of Negotiations have been sent for signing

Source Envelope:

Document Pages: 5

Signatures: 5

Envelope Originator:

Supplemental Document Pages: 43

Initials: 0

The World Bank

Certificate Pages: 7

AutoNav: Enabled

1818 H Street NW

Enveloped Stamping: Disabled

Washington, DC 20433

Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

esignaturelegle@worldbank.org

IP Address: 134.238.232.112

Record Tracking

Status: Original

Holder: The World Bank

Location: DocuSign

4/11/2024 5:51:05 PM

esignaturelegle@worldbank.org

Security Appliance Status: Connected

Pool: Security Pool

Signer Events**Signature****Timestamp**

Juliana Diniz Coelho Arruda

juliana.coelho@tesouro.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)*Juliana Diniz Coelho Arruda*

Sent: 4/11/2024 5:51:10 PM

Viewed: 4/12/2024 2:21:52 PM

Signed: 4/12/2024 2:22:26 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 2.80.210.109

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 4/12/2024 2:21:52 PM

ID: 12c61de6-20b9-4bb7-bfa4-be9efffc95fe

Company Name: The World Bank

Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes

sonia.nunes@pgfn.gov.br

Procuradora da Fazenda Nacional

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)*Sonia*

Sent: 4/11/2024 5:51:09 PM

Viewed: 4/11/2024 7:46:16 PM

Signed: 4/11/2024 7:47:46 PM

Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 189.61.27.26

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 4/11/2024 7:46:16 PM

ID: 4e498d18-4843-439b-9283-d711d23e1a9e

Company Name: The World Bank

Willian Bueno

willian.bueno@planejamento.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)*Willian Bueno*

Sent: 4/11/2024 5:51:10 PM

Viewed: 4/12/2024 5:57:22 AM

Signed: 4/12/2024 5:58:00 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 200.198.196.205

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 4/12/2024 5:57:22 AM

ID: a4b513f3-36dd-4d36-bb5c-dea787681281

Company Name: The World Bank

Signer Events	Signature	Timestamp
José Almir Cirilo almir.cirilo@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/12/2024 8:32:08 AM ID: d7e5a8be-4f6b-418d-91da-36587a1bb481 Company Name: The World Bank	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 177.73.71.130 Signed using mobile	Sent: 4/11/2024 5:51:08 PM Viewed: 4/12/2024 8:32:08 AM Signed: 4/12/2024 8:33:00 AM
Juliana Garrido kgarrido@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/11/2024 5:56:02 PM ID: a4a1f782-3a4d-4493-9191-39e379efb98f Company Name: The World Bank Supplemental Documents:	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.73.71.130	Sent: 4/11/2024 5:51:09 PM Viewed: 4/11/2024 5:56:02 PM Signed: 4/11/2024 6:01:57 PM
	Annex 7. LCW_PROSAR_P180430_negotiated.PDF Annex 6. ESCP_PROSAR_P180430_negotiated.docx Annex 5. Amortization Schedule_PROSAR_P180430_negotiated.pdf Annex 4. DFIL_PROSAR_P180430_negotiated.docx Annex 3. Guarantee Agreement_PROSAR_P180430_negotiated.docx Annex 2. Loan Agreement_PROSAR_P180430_negotiated.docx	Viewed: 4/11/2024 5:57:44 PM Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 4/11/2024 5:57:50 PM Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 4/11/2024 5:58:44 PM Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 4/11/2024 5:58:53 PM Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 4/11/2024 5:59:35 PM Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 4/11/2024 5:59:54 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	Completed Using IP Address: 134.238.232.112	Sent: 4/12/2024 2:22:28 PM Viewed: 4/15/2024 9:10:05 AM Signed: 4/15/2024 9:10:11 AM
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/11/2024 5:51:05 PM Viewed: 4/11/2024 5:51:05 PM Signed: 4/11/2024 5:51:05 PM
Marie-Laure Lajaunie mlajaunie@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/11/2024 5:51:07 PM Viewed: 4/11/2024 8:04:38 PM
PGFN - Apoio apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/11/2024 5:51:07 PM Viewed: 4/11/2024 6:04:03 PM
Rebeca Lydia Pernambuco Lins Pessoa rebeca.pessoa@srhs.pe.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/11/2024 5:51:08 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/11/2024 5:51:06 PM
Adriana Paula Pratesi apratesi@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/11/2024 5:51:06 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/15/2024 9:10:13 AM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	4/11/2024 5:51:08 PM
Certified Delivered	Security Checked	4/15/2024 9:10:05 AM
Signing Complete	Security Checked	4/15/2024 9:10:11 AM
Completed	Security Checked	4/15/2024 9:10:13 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.



IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.03-POL.126

Issued

July 14, 2023

Effective

July 15, 2023

Content

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project
Financing

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Table of Contents

ARTICLE I	Introductory Provisions	1
Section 1.01.	<i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02.	<i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	1
Section 1.03.	<i>Definitions</i>	1
Section 1.04.	<i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II	Withdrawals	1
Section 2.01.	<i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i>	1
Section 2.02.	<i>Special Commitment by the Bank</i>	2
Section 2.03.	<i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment</i>	2
Section 2.04.	<i>Designated Accounts</i>	2
Section 2.05.	<i>Eligible Expenditures</i>	3
Section 2.06.	<i>Financing Taxes</i>	3
Section 2.07.	<i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	3
Section 2.08.	<i>Allocation of Loan Amounts</i>	4
ARTICLE III	Financing Terms	4
Section 3.01.	<i>Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge</i>	4
Section 3.02.	<i>Interest</i>	4
Section 3.03.	<i>Repayment</i>	5
Section 3.04.	<i>Prepayment</i>	7
Section 3.05.	<i>Partial Payment</i>	7
Section 3.06.	<i>Place of Payment</i>	7
Section 3.07.	<i>Currency of Payment</i>	7
Section 3.08.	<i>Temporary Currency Substitution</i>	7
Section 3.09.	<i>Valuation of Currencies</i>	8
Section 3.10.	<i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV	Conversions of Loan Terms	9
Section 4.01.	<i>Conversions Generally</i>	9
Section 4.02.	<i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	10
Section 4.03.	<i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	10
Section 4.04.	<i>Principal Payable Following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05.	<i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</i>	11

Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V Project Execution	12
Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement</i>	13
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	13
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	14
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	15
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	16
Section 5.13. <i>Procurement</i>	16
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	17
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration	18
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	18
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	18
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	21
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	22
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	22
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration	24
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	24
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	24
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	24
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	24

ARTICLE IX Effectiveness; Termination	26
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	26
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	26
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	27
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	27
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions.....	28
Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	28
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</i>	28
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	28
Section 10.04. <i>Disclosure</i>	29
APPENDIX Definitions.....	30

ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III

Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying:
 - (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by
 - (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).
- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- (c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:
 - (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
 - (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.
- (d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).
- (e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

³ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;
- (iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and
- (v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;

- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.
- (b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. Insurance

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. Land Acquisition

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities

- (a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

- (a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:
 - (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
 - (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
 - (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
 - (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to:
 - (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI

Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
- (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. Cancellation by the Borrower

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. Suspension by the Bank

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) Payment Failure.

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.
- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) Performance Failure.

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) Fraud and Corruption. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. Loan Refund

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
- (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. Events of Acceleration

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08. Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII

Enforceability; Arbitration

Section 8.01. Enforceability

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. Obligations of the Guarantor

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. Arbitration

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X

Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

- (a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.
- (b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.
- (c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity

- (a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).
- (b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. Evidence of Authority

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX

Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
7. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
8. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
9. “Association” means the International Development Association.
10. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
11. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

⁵ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
13. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
14. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
15. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.
16. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
17. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
18. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
19. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
20. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
21. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
22. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
23. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
25. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
26. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
27. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
28. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
29. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
30. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
31. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
32. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
33. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
34. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).⁶

35. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
36. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
37. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
38. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
39. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
40. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
41. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
42. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
43. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
44. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
46. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
47. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
48. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
49. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
50. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
51. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
52. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
53. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
54. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
55. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
56. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

57. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸
58. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
59. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
60. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
61. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
62. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
63. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
64. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
65. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or

⁸ Suspended until further notice.

⁹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

- (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
66. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
67. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
68. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

¹⁰ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

- 76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
- 77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
- 78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
- 79. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
- 80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
- 81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
- 82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
- 83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
- 84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
- 85. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
- 86. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
- 87. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
- 88. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
90. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
91. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
92. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
 - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
 - (c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).
93. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
94. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.
95. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

96. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
97. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
98. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
99. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).
100. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
101. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
102. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
103. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
104. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
105. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
106. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
107. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
109. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
110. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
111. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
112. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
113. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice.



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 1

Eu, Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que me foi apresentado um documento original no idioma Inglês para ser traduzido para o idioma Português, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma abaixo://

//

ATA DE NEGOCIAÇÃO ACORDADA ENTRE

O ESTADO DE PERNAMBUCO,

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO
(BIRD OU BANCO MUNDIAL)
SOBRE

BRASIL: PROJETO DE ÁGUA E SANEAMENTO RURAL DE PERNAMBUCO (PROSAR)
(P180430)
(Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco - PROSAR-PE)

11 de abril de 2024

1. Introdução. Em 11 de abril de 2024, foram realizadas negociações híbridas (virtuais e presenciais) para um empréstimo proposto junto ao BIRD no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares) para o Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco (PROSAR-PE) (o “Projeto”) entre o Estado de Pernambuco (o “Mutuário”), incluindo representantes da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento (SRHS/PE), da Secretaria da Fazenda (SEFAZ/PE), da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (SEPLAG/PE) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE/PE), Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (SEPLAG/PE) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE/PE) (coletivamente, a “Delegação do Mutuário”); a República Federativa do Brasil (o “Garantidor”), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID/MPO) do Ministério do Planejamento e Orçamento (coletivamente a “Delegação do Garantidor”); e o BIRD (o “Banco Mundial” ou, conforme aplicável, a “Delegação do Banco Mundial”). Os membros das delegações do Mutuário, do Garantidor e do Banco Mundial

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 2

(coletivamente, as “Delegações”) estão listados no Anexo 1 da presente Ata. O responsável pela Delegação do Garantidor, Willian Bueno (SEAD/MPO), e o responsável pela Delegação do Mutuário, José Almir Cirilo (SRHS/PE), confirmam e declaram que foram autorizados a assinar esta Ata em nome do Garantidor e do Mutuário, respectivamente.

2. Documentos discutidos. As delegações discutiram e chegaram a um acordo sobre as revisões necessárias dos seguintes documentos: (i) minuta do Documento de Avaliação do Projeto (PAD); (ii) minuta do Contrato de Empréstimo (LA); (iii) minuta do Contrato de Garantia (GA); (iv) minuta da Carta de Informações Financeiras e de Desembolso (DFIL); (v) minuta do Cronograma de Amortização; (vi) minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP); e (vii) Planilha de Opções de Empréstimo (LCW). A versão negociada dos documentos (ii) a (vii) está anexada a esta Ata como Anexos 2 a 7 (os “Documentos Negociados”). A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da preparação para apresentação à Diretoria Executiva do Banco Mundial e assinatura, o Documento de Avaliação do Projeto (PAD) e os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações editoriais e de formatação. Em caso de alterações substanciais a estes documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor serão notificadas. Esta Ata registra e esclarece os principais entendimentos a respeito do Projeto proposto.

Documento de Avaliação do Projeto (PAD)

3. PAD. O PAD foi revisado pelo Mutuário e as mudanças nos indicadores de abastecimento de água e saneamento foram acordadas. As alterações acordadas para o LA também serão refletidas no PAD revisado. Além disso, durante os processos internos de liberação do Banco Mundial antes da aprovação pela Diretoria, podem ser necessários ajustes para fins de consistência e clareza. Em caso de alterações substanciais ao PAD, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor serão notificadas.

Contratos Legais

4. Condições de Efetivação de acordo com as Condições Gerais. Com relação às disposições da Seção 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor informaram à Delegação do Banco Mundial que apresentarão um parecer jurídico satisfatório para o Banco Mundial para confirmar que o LA e o GA foram devidamente autorizados, assinados e entregues em nome do Mutuário ou do Garantidor (conforme aplicável), e são vinculantes de acordo com seus termos, como Condição de Efetivação para o LA e GA, respectivamente.

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 3

5. Prazo de Efetivação. O prazo para a efetivação, de acordo com o Artigo V, parágrafo 5.02 do LA, é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura do LA. Se esse prazo precisar ser estendido, o Mutuário solicitará uma extensão para consideração do Banco Mundial. O prazo máximo para concluir a assinatura é de dezoito (18) meses após a aprovação da Diretoria do Banco Mundial (atualmente previsto para 16 de maio de 2024). Os contratos legais para um Empréstimo do Banco Mundial terminam se as condições para sua efetivação, se houver, não forem cumpridas até a data especificada no respectivo contrato legal. Quando justificado, o Banco Mundial pode decidir estender o prazo de efetivação; normalmente, o prazo não é estendido além de 18 (dezoito) meses após a aprovação do Empréstimo do Banco Mundial. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação do Garantidor solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco Mundial confirmasse que as Condições Adicionais de Efetivação foram substancialmente atendidas.

6. Data de Encerramento do Empréstimo. A Data de Encerramento da operação é 14 de julho de 2032. A Delegação do Garantidor reiterou que quaisquer alterações na Data de Encerramento deverão ser aprovadas previamente pelo Garantidor, conforme refletido no LA.

7. Condições Financeiras do Empréstimo. Os termos financeiros do Empréstimo, de acordo com a Planilha de Opções de Empréstimo apresentada pelo Mutuário (Anexo 7), estão resumidas na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com esses termos financeiros.

Produto Financeiro do BIRD

Empréstimo Flexível do BIRD com Spread Variável.

Moeda e Montante

Noventa milhões de dólares dos Estados Unidos (USD 90.000.000).

Comissão Inicial

Um quarto de um por cento (0,25%) do Montante do Empréstimo.

Taxa de Compromisso

Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do Saldo do Empréstimo Não Retirado. Acumula-se a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e o pagamento vence duas vezes por ano.

Condições de Reembolso

Cronograma de Amortização Vinculada a Compromisso - Amortização nivelada, com 21 anos e 6 meses até o vencimento final, incluindo um período de carência de 8 anos e amortização em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 4

8. Cronograma de Amortização. O Mutuário confirmou o Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso anexado (Anexo 5) e refletido no Cronograma 3 do LA, válido para uma data prevista pela Diretoria do BIRD de 16 de maio de 2024 (Data da Diretoria). A Delegação do Banco Mundial explicou que um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso significa um Cronograma de Amortização no qual o cronograma e o valor das amortizações do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria do Banco Mundial e calculados como uma parte do Saldo do Empréstimo Retirado, conforme especificado no LA. A Delegação do Banco Mundial esclareceu ainda que, caso haja uma mudança na Data da Diretoria, o cronograma de amortização (e, por sua vez, o LA) poderá precisar ser atualizado, e o Mutuário e o Garantidor serão informados a respeito. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as partes, também por e-mail, e, em seguida, um adendo a esta ata seria assinado e distribuído.

9. Modalidades de Desembolso. O DFIL negociado (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre as modalidades de desembolso nos termos da minuta do LA foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor.

10. ESCP. A Delegação do Banco Mundial e a Delegação do Mutuário concordaram com a versão revisada do ESCP, datada de 11 de abril de 2024 (Anexo 6), que será publicada no site do Mutuário, onde os documentos Ambientais e Sociais estarão disponíveis durante a implementação do Projeto.

11. Sobretaxa de Exposição. A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, de acordo com o Artigo 3.01(c) das Condições Gerais, se em um determinado dia a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Montante de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou a uma parte dele), o Mutuário pagará ao Banco Mundial a Sobretaxa de Exposição sobre esse Montante de Exposição Excedente Alocado para cada um desses dias. O Banco Mundial concordou em informar ao Garantidor, mediante solicitação, o Limite de Exposição Padrão e a Exposição Total aplicáveis ao País Membro, conforme o caso.

12. Comitê Estatutário. De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Contrato Social do Banco Mundial, um projeto proposto a ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deve ser acompanhado de um relatório/recomendação (“Relatório do Comitê Estatutário”) a ser emitido por um comitê competente (“Comitê Estatutário”), cujos membros devem incluir um especialista selecionado pelo Governador que representa o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Governador do Garantidor, por meio de carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o representante do Garantidor que assinou esta Ata em

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 5

nome do Garantidor será considerado como o especialista da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura da Ata pelo referido representante será considerada como a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar esta Ata com relação ao financiamento deste Projeto.

13. Acesso à informação. De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco Mundial divulgará o PAD, os contratos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas suplementares, assim que a operação for aprovada pela Diretoria do Banco Mundial.

14. Aceitação de Documentos Negociados. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor confirmaram sua aprovação dos documentos negociados e desta Ata, que constituem a concordância plena e final do Mutuário e do Garantidor com os referidos documentos. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação desses documentos é necessária para a submissão do Projeto proposto à consideração da Diretoria do Banco Mundial.

15. Alterações ao Contrato de Empréstimo. A Delegação do Garantidor explicou que quaisquer alterações no Contrato de Empréstimo negociado deverão ser aprovadas previamente pelo Garantidor, em conformidade com o enquadramento jurídico aplicável do Garantidor.

16. Assinatura dos Contratos Legais. A Delegação do Banco Mundial explicou que, a partir de 1º de julho de 2023, o Banco Mundial migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (e-Signatures) como modalidade padrão para a assinatura de todos os contratos de financiamento do BIRD celebrados com o Banco Mundial, em que tanto o Banco Mundial quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor indicaram estar prontas para assinar eletronicamente os Contratos Legais.

17. Próximos Passos. (i) espera-se que o Projeto seja apresentado à Diretoria do Banco Mundial para consideração em 16 de maio de 2024; e (ii) paralelamente à aprovação da Diretoria do Banco Mundial, o Mutuário e o Garantidor agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado brasileiro para aprovação e posterior assinatura do LA e do GA.

[Consta assinatura]

Juliana Garrido

Responsável pela Delegação do Banco Mundial

[Consta assinatura]

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 6

Willian Bueno
SEAD, Ministério do Planejamento e Orçamento
Responsável pela Delegação do Garantidor

[Consta assinatura]
José Almir Cirilo
SRHS, Estado de Pernambuco
Responsável pela Delegação do Mutuário

[Consta assinatura]
Sônia Portella
PGFN, Ministério da Fazenda

[Consta assinatura]
Juliana Arruda
STN, Ministério da Fazenda

Lista de anexos:

Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, do Garantidor e do Banco Mundial
Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado
Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado
Anexo 4: Carta de Informações Financeiras e de Desembolso Negociada
Anexo 5: Cronograma de Amortização
Anexo 6: ESCP
Anexo 7: Planilha de Opções de Empréstimo

Anexo 1

Membros da Delegação do Mutuário

Angélica Salvador, Gestora Governamental, SEPLAG/PE
Artur Paiva Coutinho, Secretário Executivo de Saneamento, SRHS/PE
Eudes Ferreira de Souza, Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, SEFAZ/PE
José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, SRHS/PE
Henrique Suassuna de Andrade Lima, Gerente Técnico, SESAN/SRHS
Lorena Cardim Falcão, Gerente Geral, SESAN, SRHS/PE
Luís José Maranhão Neto, Procurador do Estado, PGE/PE

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 7

Patrícia Maria Pontual de Lucena, Assessora Técnica de Captação de Recursos, SEPLAG/PE
Paula Fontes, Gestora Técnica, SESAN, SRHS/PE
Raquel Alexandra de Macêdo, Gestora Técnica, SESAN, SRHS/PE
Rebeca Lydia Pernambuco Lins Pessoa, Gerente Jurídica, SRHS/PE
Renata Kosminsky, Gestora Governamental, SEPLAG/PE

Membros da Delegação do Garantidor

Alisson Vilas Boas, Analista em Ciência e Tecnologia, SEAID/MPO
Juliana Diniz Coelho Arruda, Auditora Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Sônia Portella, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN/MF
Willian Bueno, Coordenador-Geral de Projetos de Infraestrutura Substituto, SEAID/MPO

Membros da Delegação do Banco Mundial

Adriana Pratesi, Assistente de Projetos
Amaury Xavier de Carvalho, Consultor
Diogo Tavares, Advogado
Fernanda Balduino de Oliveira, Especialista Financeira
Guilherme Todt Cardoso de Faro, Especialista Ambiental
José C. Janeiro, Oficial Financeiro Sênior
Julia Conter, Analista de Operações
Juliana Menezes Garrido, Especialista Sênior em Saneamento
Lorena Ataíde, Assistente
Luis Andres, Coordenador de Operações em Água e Infraestrutura
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica
Maitê Capandeguy, Consultora
Maria Beatriz de Paula Macedo, Consultora
Marie-Laure Lajaunie, Especialista Líder em Gerenciamento de Recursos Hídricos
Natasha Wiedmann, Advogada
Patricia Melo, Analista Financeira
Tânia Lettieri, Oficial Sênior de Operações

MINUTA NEGOCIADA

11.04.2024

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO ____ - BR

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 8

Contrato de Empréstimo

(Brasil: Projeto de Água e Saneamento Rural de Pernambuco (PROSAR))
(Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco - PROSAR-PE)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DE PERNAMBUCO (“Mutuário”). O Banco e o Mutuário concordam com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo a este Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Anexo a este Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de 90 milhões de dólares (USD 90.000.000), conforme esse valor possa ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato (“Projeto”).

2.02. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário, para fins de tomada de qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção, é o Secretário da SRHS, ou qualquer

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 9

peessoa ou pessoas que ele designar.

2.03. A Comissão Inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

2.04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo de Empréstimo Não Retirado.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As Datas de Pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo deverá ser reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.

2.08. O Mutuário poderá solicitar as conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a não objeção prévia do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para esse fim, o Mutuário deverá, por meio da SRHS:

(a) Executar as Partes 1.1, 1.2(b), 1.3, 2.1 e 3(a) do Projeto;

(b) Com o apoio do COMPESA, executar a Parte 1.2(a) do Projeto;

(c) Com o apoio da APAC, executar a Parte 2.2 do Projeto; e

d) Com o apoio da SCGE, executar a Parte 3(b) do Projeto;

tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais, Anexo 2 deste Contrato e dos Contratos de Cooperação.

ARTIGO IV — MEDIDAS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte: Qualquer uma das Agências

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 10

Implementadoras deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos de seu respectivo Contrato de Cooperação, de modo a afetar materialmente e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Contrato.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte: Se o evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato ocorrer e continuar ocorrendo por um período de cento e vinte (120) dias após a notificação do evento pelo Banco ao Mutuário e ao Garantidor.

ARTIGO V — EFETIVAÇÃO; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Efetivação consistem no seguinte:

- (a) Que a PMU foi estabelecida, e seu pessoal-chave e um ponto focal para a segurança de barragens dentro da SRHS foram contratados ou designados, tudo de uma maneira aceitável para o Banco;
- (b) Que os Contratos de Cooperação foram celebrados em forma e substância aceitáveis para o Banco, e que todas as condições precedentes à sua efetivação (se houver) foram cumpridas; e
- (c) Que o Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco.

5.02. O Prazo de Efetivação é a data cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme previsto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é o seu Governador.

6.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

a) O endereço do Mutuário é:

Governo do Estado de Pernambuco
Praça da República s/n
50.010-928 Recife, PE
Brasil

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 11

Com cópia para:

Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento - SRHS
Sede Administrativa da COMPESA, Av. Dr Jayme da Fonte, Santo Amaro, 50.110 -005 Recife, PE
Brasil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil; e

(b) o e-mail do Mutuário é:

E-mail: governo@governadoria.pe.gov.br

Com cópia para:

E-mail:
srhs@srhs.pe.gov.br
gabinete@sefaz.pe.gov.br
cintia.albuquerque@seplag.pe.gov.br
cofiex@economia.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

a) O endereço do Banco é:

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO
Rua H, 1818, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

b) O e-mail do Banco é:

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 12

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO a partir da data de assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Nome: [nihil]

Cargo: [nihil]

Data: [nihil]

ESTADO DE PERNAMBUCO

Por

Representante Autorizado

Nome: [nihil]

Cargo: [nihil]

Data: [nihil]

//

Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta Tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento. Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, CPF 009.109.715-01, matrícula JUCESP 1879. São Paulo, 06/05/2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

Para verificação da assinatura digital, por favor acessar o site <https://validar.iti.gov.br/> e fazer o upload do arquivo pdf entregue por email.

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



TESOURO NACIONAL

Boletim

2025

Resultado do Tesouro Nacional

Janeiro

Vol. 31, N.1 – Publicado em 27/02/2025



Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Daniel Cardoso Leal

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 1 (Janeiro, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Janeiro		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	279.182,8	302.233,9	23.051,1	8,3%	3,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	41.310,8	44.412,0	3.101,3	7,5%	2,8%
3. Receita Líquida (I-II)	237.872,1	257.821,9	19.949,8	8,4%	3,7%
4. Despesa Total	158.409,6	172.939,7	14.530,1	9,2%	4,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	79.462,5	84.882,2	5.419,7	6,8%	2,2%
Resultado do Tesouro Nacional	96.291,0	104.510,5	8.219,5	8,5%	3,8%
Resultado do Banco Central	-144,8	-13,3	131,5	-90,8%	-91,2%
Resultado da Previdência Social	-16.683,7	-19.615,0	-2.931,3	17,6%	12,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	96.146,1	104.497,2	8.351,0	8,7%	3,9%

Em janeiro de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 84,9 bilhões, frente a um superávit de R\$ 79,5 bilhões em janeiro de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 9,1 bilhões (+3,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 7,3 bilhões (+4,4%), quando comparadas a janeiro de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		279.182,8	302.233,9	23.051,1	8,3%	10.321,1	3,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		198.692,8	219.297,0	20.604,2	10,4%	11.544,4	5,6%
1.1.1 Imposto de Importação		5.490,1	8.692,6	3.202,6	58,3%	2.952,2	51,4%
1.1.2 IPI		5.138,2	6.552,3	1.414,0	27,5%	1.179,8	22,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda		106.058,0	113.819,9	7.761,9	7,3%	2.926,0	2,6%
1.1.4 IOF		5.167,8	5.177,5	9,7	0,2%	-225,9	-4,2%
1.1.5 COFINS		31.975,9	35.381,5	3.405,7	10,7%	1.947,7	5,8%
1.1.6 PIS/PASEP		9.416,3	9.818,2	401,9	4,3%	-27,5	-0,3%
1.1.7 CSLL		31.495,0	35.129,2	3.634,2	11,5%	2.198,1	6,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		244,0	124,9	-119,2	-48,8%	-130,3	-51,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.707,5	4.600,9	893,4	24,1%	724,3	18,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		51.746,7	53.626,5	1.879,9	3,6%	-479,6	-0,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		28.743,4	29.310,3	567,0	2,0%	-743,7	-2,5%
1.4.1 Concessões e Permissões		708,6	909,7	201,1	28,4%	168,8	22,8%
1.4.2 Dividendos e Participações		0,0	576,4	576,3	-	576,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.584,3	537,6	-1.046,7	-66,1%	-1.118,9	-67,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		16.832,4	17.826,2	993,8	5,9%	226,3	1,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.617,2	1.831,7	214,5	13,3%	140,7	8,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.594,0	2.805,8	211,8	8,2%	93,6	3,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	1	5.406,9	4.823,0	-583,9	-10,8%	-830,5	-14,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		41.310,8	44.412,0	3.101,3	7,5%	1.217,6	2,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		33.236,3	35.422,7	2.186,3	6,6%	670,9	1,9%
2.2 Fundos Constitucionais		919,8	1.479,9	560,1	60,9%	518,2	53,9%
2.2.1 Repasse Total		2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		2.594,0	2.868,9	274,9	10,6%	156,6	5,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.180,9	4.245,2	64,3	1,5%	-126,4	-2,9%
2.5 CIDE - Combustíveis		215,9	227,1	11,3	5,2%	1,4	0,6%
2.6 Demais		163,8	168,2	4,4	2,7%	-3,1	-1,8%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		237.872,1	257.821,9	19.949,8	8,4%	9.103,5	3,7%
4. DESPESA TOTAL		158.409,6	172.939,7	14.530,1	9,2%	7.307,0	4,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	2	68.430,3	73.241,5	4.811,2	7,0%	1.690,9	2,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	3	30.926,6	30.984,6	58,0	0,2%	-1.352,2	-4,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		26.945,3	31.776,1	4.830,9	17,9%	3.602,2	12,8%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%
4.3.2 Anistiados		13,2	14,7	1,4	10,8%	0,8	5,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	4	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		57,5	66,6	9,1	15,8%	6,5	10,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		120,9	229,9	109,0	90,2%	103,5	81,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		272,4	248,1	-24,4	-9,0%	-36,8	-12,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.001,8	1.085,7	83,9	8,4%	38,2	3,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		251,1	270,5	19,3	7,7%	7,9	3,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		32.107,4	36.937,4	4.830,0	15,0%	3.366,0	10,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	7	25.739,1	28.600,0	2.860,8	11,1%	1.687,2	6,3%
4.4.2 Discricionárias	8	6.368,3	8.337,5	1.969,2	30,9%	1.678,8	25,2%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		79.462,5	84.882,2	5.419,7	6,8%	1.796,4	2,2%

Nota 1 - Demais Receitas Não Administradas (-R\$ 830,5 milhões / -14,7%): variação explicada pelo ingresso de depósitos judiciais não tributários atípicos no montante de R\$ 1,4 bilhão em janeiro de 2024, sem contrapartida em janeiro de 2025.

Nota 2 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 1.690,9 milhões / +2,4%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS e pela política de valorização do salário-mínimo retomada em 2023.

Nota 3 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 1.352,2 milhões / -4,2%): explicado pela ausência de impacto financeiro dos reajustes aos servidores públicos, em especial do Poder Executivo Federal materializados na MP nº 1.286/2024, cujos efeitos dependem de aprovação do PLOA 2025.

Nota 4 - Apoio Fin. EE/MM (+R\$ 836,6 milhões): explicado pelo registro de compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas em janeiro de 2025, sem contrapartida em janeiro de 2024.

Nota 5 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.299,0 milhões / +14,8%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários e pela política de valorização do salário-mínimo retomada em 2023.

Nota 6 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R\$ 1.976,2 milhões / +21,9%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 7 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 1.687,2 milhões / +6,3%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R\$ 2,4 bilhões), entre janeiro de 2024 e janeiro de 2025.

Nota 8 - Discricionárias (+R\$ 1.678,8 milhões / +25,2%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento real na execução de ações nas funções reunidas na rubrica Demais (+R\$ 1,5 bilhão), entre janeiro de 2024 e janeiro de 2025.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	279.182,8	302.233,9	23.051,1	8,3%	10.321,1	3,5%	279.182,8	302.233,9	23.051,1	8,3%	10.321,1	3,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	198.692,8	219.297,0	20.604,2	10,4%	11.544,4	5,6%	198.692,8	219.297,0	20.604,2	10,4%	11.544,4	5,6%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.490,1	8.692,6	3.202,6	58,3%	2.952,2	51,4%	5.490,1	8.692,6	3.202,6	58,3%	2.952,2	51,4%
1.1.2 IPI	5.138,2	6.552,3	1.414,0	27,5%	1.179,8	22,0%	5.138,2	6.552,3	1.414,0	27,5%	1.179,8	22,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	734,2	959,4	225,2	30,7%	191,7	25,0%	734,2	959,4	225,2	30,7%	191,7	25,0%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	333,7	352,1	18,5	5,5%	3,3	0,9%	333,7	352,1	18,5	5,5%	3,3	0,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	704,9	631,5	-73,4	-10,4%	-105,6	-14,3%	704,9	631,5	-73,4	-10,4%	-105,6	-14,3%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.003,6	2.907,8	904,2	45,1%	812,8	38,8%	2.003,6	2.907,8	904,2	45,1%	812,8	38,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.361,8	1.701,4	339,6	24,9%	277,5	19,5%	1.361,8	1.701,4	339,6	24,9%	277,5	19,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	106.058,0	113.819,9	7.761,9	7,3%	2.926,0	2,6%	106.058,0	113.819,9	7.761,9	7,3%	2.926,0	2,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.613,0	2.695,3	82,3	3,1%	-36,9	-1,3%	2.613,0	2.695,3	82,3	3,1%	-36,9	-1,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	53.653,5	60.651,1	6.997,6	13,0%	4.551,1	8,1%	53.653,5	60.651,1	6.997,6	13,0%	4.551,1	8,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	49.791,5	50.473,6	682,0	1,4%	-1.588,3	-3,1%	49.791,5	50.473,6	682,0	1,4%	-1.588,3	-3,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	25.305,9	27.663,6	2.357,7	9,3%	1.203,8	4,5%	25.305,9	27.663,6	2.357,7	9,3%	1.203,8	4,5%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	14.563,3	11.048,7	-3.514,6	-24,1%	-4.178,7	-27,4%	14.563,3	11.048,7	-3.514,6	-24,1%	-4.178,7	-27,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	7.906,2	9.424,6	1.518,4	19,2%	1.157,9	14,0%	7.906,2	9.424,6	1.518,4	19,2%	1.157,9	14,0%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.016,0	2.336,7	320,6	15,9%	228,7	10,8%	2.016,0	2.336,7	320,6	15,9%	228,7	10,8%
1.1.4 IOF	5.167,8	5.177,5	9,7	0,2%	-225,9	-4,2%	5.167,8	5.177,5	9,7	0,2%	-225,9	-4,2%
1.1.5 Cofins	31.975,9	35.381,5	3.405,7	10,7%	1.947,7	5,8%	31.975,9	35.381,5	3.405,7	10,7%	1.947,7	5,8%
1.1.6 PIS/Pasep	9.416,3	9.818,2	401,9	4,3%	-27,5	-0,3%	9.416,3	9.818,2	401,9	4,3%	-27,5	-0,3%
1.1.7 CSLL	31.495,0	35.129,2	3.634,2	11,5%	2.198,1	6,7%	31.495,0	35.129,2	3.634,2	11,5%	2.198,1	6,7%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	244,0	124,9	-119,2	-48,8%	-130,3	-51,1%	244,0	124,9	-119,2	-48,8%	-130,3	-51,1%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.707,5	4.600,9	893,4	24,1%	724,3	18,7%	3.707,5	4.600,9	893,4	24,1%	724,3	18,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	51.746,7	53.626,5	1.879,9	3,6%	-479,6	-0,9%	51.746,7	53.626,5	1.879,9	3,6%	-479,6	-0,9%
1.3.1 Urbana	51.072,6	53.626,5	2.553,9	5,0%	225,1	0,4%	51.072,6	53.626,5	2.553,9	5,0%	225,1	0,4%
1.3.2 Rural	674,0	0,0	-674,0	-100,0%	-704,8	-100,0%	674,0	0,0	-674,0	-100,0%	-704,8	-100,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	28.743,4	29.310,3	567,0	2,0%	-743,7	-2,5%	28.743,4	29.310,3	567,0	2,0%	-743,7	-2,5%
1.4.1 Concessões e Permissões	708,6	909,7	201,1	28,4%	168,8	22,8%	708,6	909,7	201,1	28,4%	168,8	22,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	0,0	576,4	576,3	-	576,3	-	0,0	576,4	576,3	-	576,3	-
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	576,4	576,4	-	576,4	-	0,0	576,4	576,4	-	576,4	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.584,3	537,6	-1.046,7	-66,1%	-1.118,9	-67,5%	1.584,3	537,6	-1.046,7	-66,1%	-1.118,9	-67,5%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	16.832,4	17.826,2	993,8	5,9%	226,3	1,3%	16.832,4	17.826,2	993,8	5,9%	226,3	1,3%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.617,2	1.831,7	214,5	13,3%	140,7	8,3%	1.617,2	1.831,7	214,5	13,3%	140,7	8,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.594,0	2.805,8	211,8	8,2%	93,6	3,4%	2.594,0	2.805,8	211,8	8,2%	93,6	3,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	5.406,9	4.823,0	-583,9	-10,8%	-830,5	-14,7%	5.406,9	4.823,0	-583,9	-10,8%	-830,5	-14,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	41.310,8	44.412,0	3.101,3	7,5%	1.217,6	2,8%	41.310,8	44.412,0	3.101,3	7,5%	1.217,6	2,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	33.236,3	35.422,7	2.186,3	6,6%	670,9	1,9%	33.236,3	35.422,7	2.186,3	6,6%	670,9	1,9%
2.2 Fundos Constitucionais	919,8	1.479,9	560,1	60,9%	518,2	53,9%	919,8	1.479,9	560,1	60,9%	518,2	53,9%
2.2.1 Repasse Total	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%	-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	2.594,0	2.868,9	274,9	10,6%	156,6	5,8%	2.594,0	2.868,9	274,9	10,6%	156,6	5,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.180,9	4.245,2	64,3	1,5%	-126,4	-2,9%	4.180,9	4.245,2	64,3	1,5%	-126,4	-2,9%
2.5 CIDE - Combustíveis	215,9	227,1	11,3	5,2%	1,4	0,6%	215,9	227,1	11,3	5,2%	1,4	0,6%
2.6 Demais	163,8	168,2	4,4	2,7%	-3,1	-1,8%	163,8	168,2	4,4	2,7%	-3,1	-1,8%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	237.872,1	257.821,9	19.949,8	8,4%	9.103,5	3,7%	237.872,1	257.821,9	19.949,8	8,4%	9.103,5	3,7%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	158.409,6	172.939,7	14.530,1	9,2%	7.307,0	4,4%	158.409,6	172.939,7	14.530,1	9,2%	7.307,0	4,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	68.430,3	73.241,5	4.811,2	7,0%	1.690,9	2,4%	68.430,3	73.241,5	4.811,2	7,0%	1.690,9	2,4%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	54.040,7	57.607,9	3.567,2	6,6%	1.103,1	2,0%	54.040,7	57.607,9	3.567,2	6,6%	1.103,1	2,0%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.099,5	1.138,6	39,1	3,6%	-11,0	-1,0%	1.099,5	1.138,6	39,1	3,6%	-11,0	-1,0%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	14.389,6	15.633,6	1.244,0	8,6%	587,9	3,9%	14.389,6	15.633,6	1.244,0	8,6%	587,9	3,9%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	297,6	310,6	13,0	4,4%	-0,5	-0,2%	297,6	310,6	13,0	4,4%	-0,5	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.926,6	30.984,6	58,0	0,2%	-1.352,2	-4,2%	30.926,6	30.984,6	58,0	0,2%	-1.352,2	-4,2%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	220,7	214,0	-6,7	-3,0%	-16,8	-7,3%	220,7	214,0	-6,7	-3,0%	-16,8	-7,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	26.945,3	31.776,1	4.830,9	17,9%	3.602,2	12,8%	26.945,3	31.776,1	4.830,9	17,9%	3.602,2	12,8%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%
Abono	14,9	15,2	0,3	1,7%	-0,4	-2,7%	14,9	15,2	0,3	1,7%	-0,4	-2,7%
Seguro Desemprego	4.851,5	5.210,0	358,5	7,4%	137,3	2,7%	4.851,5	5.210,0	358,5	7,4%	137,3	2,7%
d/q Seguro Defeso	17,6	755,0	737,4	-	736,6	-	17,6	755,0	737,4	-	736,6	-
4.3.2 Anistiados	13,2	14,7	1,4	10,8%	0,8	5,9%	13,2	14,7	1,4	10,8%	0,8	5,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,5	66,6	9,1	15,8%	6,5	10,8%	57,5	66,6	9,1	15,8%	6,5	10,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	120,9	229,9	109,0	90,2%	103,5	81,9%	120,9	229,9	109,0	90,2%	103,5	81,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	272,4	248,1	-24,4	-9,0%	-36,8	-12,9%	272,4	248,1	-24,4	-9,0%	-36,8	-12,9%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.001,8	1.085,7	83,9	8,4%	38,2	3,7%	1.001,8	1.085,7	83,9	8,4%	38,2	3,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%	332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	251,1	270,5	19,3	7,7%	7,9	3,0%	251,1	270,5	19,3	7,7%	7,9	3,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%	2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.742,2	1.537,8	-204,4	-11,7%	-283,9	-15,6%	1.742,2	1.537,8	-204,4	-11,7%	-283,9	-15,6%
Equalização de custeio agropecuário	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%
Política de preços agrícolas	5,0	9,6	4,6	92,6%	4,4	84,2%	5,0	9,6	4,6	92,6%	4,4	84,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	4,9	8,8	3,9	78,3%	3,6	70,5%	4,9	8,8	3,9	78,3%	3,6	70,5%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	959,0	733,4	-225,6	-23,5%	-269,3	-26,9%	959,0	733,4	-225,6	-23,5%	-269,3	-26,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	930,1	698,4	-231,7	-24,9%	-274,2	-28,2%	930,1	698,4	-231,7	-24,9%	-274,2	-28,2%
Concessão de Financiamento ^{5/}	28,9	35,1	6,2	21,3%	4,8	16,0%	28,9	35,1	6,2	21,3%	4,8	16,0%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	-9,9	-7,7%	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	-9,9	-7,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	54,1	69,1	15,0	27,6%	12,5	22,1%	54,1	69,1	15,0	27,6%	12,5	22,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	68,4	49,1	-19,2	-28,1%	-22,3	-31,3%	68,4	49,1	-19,2	-28,1%	-22,3	-31,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	-41,0	-64,0%	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	-41,0	-64,0%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	28,7	-0,6	-29,3	-	-30,6	-	28,7	-0,6	-29,3	-	-30,6	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	-42,0	-30,7%	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	-42,0	-30,7%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	-0,4	-28,5%	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	-0,4	-28,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,4	44,2%	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,4	44,2%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	-1,6	-19,0%	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	-1,6	-19,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-42,7	-5,8	36,8	-86,3%	38,8	-86,9%	-42,7	-5,8	36,8	-86,3%	38,8	-86,9%
Proagro	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	-526,3	-55,1%	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	-526,3	-55,1%
PNAFE	-0,5	-1,9	-1,4	280,5%	-1,4	263,9%	-0,5	-1,9	-1,4	280,5%	-1,4	263,9%
Demais Subsídios e Subvenções	-25,2	17,0	42,2	-	43,4	-	-25,2	17,0	42,2	-	43,4	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	32.107,4	36.937,4	4.830,0	15,0%	3.366,0	10,0%	32.107,4	36.937,4	4.830,0	15,0%	3.366,0	10,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	25.739,1	28.600,0	2.860,8	11,1%	1.687,2	6,3%	25.739,1	28.600,0	2.860,8	11,1%	1.687,2	6,3%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.258,8	1.631,6	372,8	29,6%	315,4	24,0%	1.258,8	1.631,6	372,8	29,6%	315,4	24,0%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.260,7	13.741,3	-519,4	-3,6%	-1.169,6	-7,8%	14.260,7	13.741,3	-519,4	-3,6%	-1.169,6	-7,8%
4.4.1.3 Saúde	9.855,8	12.693,7	2.837,8	28,8%	2.388,4	23,2%	9.855,8	12.693,7	2.837,8	28,8%	2.388,4	23,2%
4.4.1.4 Educação	1,7	34,6	32,9	-	32,8	-	1,7	34,6	32,9	-	32,8	-
4.4.1.5 Demais	362,0	498,8	136,7	37,8%	120,2	31,8%	362,0	498,8	136,7	37,8%	120,2	31,8%
4.4.2 Discrecionárias	6.368,3	8.337,5	1.969,2	30,9%	1.678,8	25,2%	6.368,3	8.337,5	1.969,2	30,9%	1.678,8	25,2%
4.4.2.1 Saúde	1.843,4	1.530,5	-312,9	-17,0%	-397,0	-20,6%	1.843,4	1.530,5	-312,9	-17,0%	-397,0	-20,6%
4.4.2.2 Educação	1.373,1	1.705,7	332,6	24,2%	270,0	18,8%	1.373,1	1.705,7	332,6	24,2%	270,0	18,8%
4.4.2.3 Defesa	456,6	429,0	-27,6	-6,0%	-48,4	-10,1%	456,6	429,0	-27,6	-6,0%	-48,4	-10,1%
4.4.2.4 Transporte	868,4	973,2	104,8	12,1%	65,2	7,2%	868,4	973,2	104,8	12,1%	65,2	7,2%
4.4.2.5 Administração	305,5	455,5	150,1	49,1%	136,1	42,6%	305,5	455,5	150,1	49,1%	136,1	42,6%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	284,5	495,1	210,7	74,0%	197,7	66,5%	284,5	495,1	210,7	74,0%	197,7	66,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	113,4	163,6	50,2	44,3%	45,0	38,0%	113,4	163,6	50,2	44,3%	45,0	38,0%
4.4.2.8 Assistência Social	226,4	194,9	-31,4	-13,9%	-41,8	-17,6%	226,4	194,9	-31,4	-13,9%	-41,8	-17,6%
4.4.2.9 Demais	897,1	2.389,9	1.492,8	166,4%	1.451,9	154,8%	897,1	2.389,9	1.492,8	166,4%	1.451,9	154,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	79.462,5	84.882,2	5.419,7	6,8%	1.796,4	2,2%	79.462,5	84.882,2	5.419,7	6,8%	1.796,4	2,2%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	815,6						815,6					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	815,6						815,6					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.005,4						1.005,4					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	81.283,5						81.283,5					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-71.632,6						-71.632,6					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	9.650,9						9.650,9					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	51.746,7	53.626,5	1.879,9	3,6%	-479,6	-0,9%	51.746,7	53.626,5	1.879,9	3,6%	-479,6	3,5%
Arrecadação Ordinária	51.746,7	53.626,5	1.879,9	3,6%	-479,6	-0,9%	51.746,7	53.626,5	1.879,9	3,6%	-479,6	3,5%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	2.936,1	3.607,2	671,0	22,9%	537,2	17,5%	2.936,1	3.607,2	671,0	22,9%	537,2	21,9%
Investimento	1.790,7	3.239,1	1.448,4	80,9%	1.366,7	73,0%	1.790,7	3.239,1	1.448,4	80,9%	1.366,7	77,4%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	673,2	673,2	-	673,2	-	0,0	673,2	673,2	-	673,2	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

- 1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
- 2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
- 3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
- 4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
- 5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
- 6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.
- 7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.
- 8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
- 9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.
- 10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.
- 11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima
- 12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.
- 13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	41.153,6	43.995,1	2.841,6	6,9%	965,1	2,2%	41.153,6	43.995,1	2.841,6	6,9%	965,1	2,2%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	33.236,3	35.422,7	2.186,3	6,6%	670,9	1,9%	33.236,3	35.422,7	2.186,3	6,6%	670,9	1,9%
1.2 Fundos Constitucionais	919,8	1.479,9	560,1	60,9%	518,2	53,9%	919,8	1.479,9	560,1	60,9%	518,2	53,9%
1.2.1 Repasse Total	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	1.309,8	-	-	190,4	-13,9%	-	1.309,8	-	-	190,4	-13,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	2.594,0	2.868,9	274,9	10,6%	156,6	5,8%	2.594,0	2.868,9	274,9	10,6%	156,6	5,8%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.023,7	3.828,3	-	-	378,9	-9,0%	4.023,7	3.828,3	-	-	378,9	-9,0%
1.5 CIDE - Combustíveis	215,9	227,1	11,3	5,2%	1,4	0,6%	215,9	227,1	11,3	5,2%	1,4	0,6%
1.6 Demais	163,8	168,2	4,4	2,7%	3,1	-1,8%	163,8	168,2	4,4	2,7%	3,1	-1,8%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	0,5	2,2	1,7	356,0%	1,7	336,1%	0,5	2,2	1,7	356,0%	1,7	336,1%
1.6.4 ITR	163,3	166,0	2,7	1,6%	4,8	-2,8%	163,3	166,0	2,7	1,6%	4,8	-2,8%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	158.265,3	172.945,4	14.680,1	9,3%	7.463,6	4,5%	158.265,3	172.945,4	14.680,1	9,3%	7.463,6	4,5%
2.1 Benefícios Previdenciários	68.430,3	73.241,5	4.811,2	7,0%	1.690,9	2,4%	68.430,3	73.241,5	4.811,2	7,0%	1.690,9	2,4%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.617,5	30.865,6	248,1	0,8%	1.148,0	-3,6%	30.617,5	30.865,6	248,1	0,8%	1.148,0	-3,6%
2.2.1 Ativo Civil	15.602,1	15.695,0	92,9	0,6%	618,6	-3,8%	15.602,1	15.695,0	92,9	0,6%	618,6	-3,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.311,1	2.211,9	-	-	204,5	-8,5%	2.311,1	2.211,9	-	-	204,5	-8,5%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.965,5	8.118,9	153,4	1,9%	209,8	-2,5%	7.965,5	8.118,9	153,4	1,9%	209,8	-2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.539,8	4.645,3	105,5	2,3%	101,5	-2,1%	4.539,8	4.645,3	105,5	2,3%	101,5	-2,1%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	199,0	194,5	-	-	13,6	-6,5%	199,0	194,5	-	-	13,6	-6,5%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	26.951,4	31.800,7	4.849,2	18,0%	3.620,3	12,8%	26.951,4	31.800,7	4.849,2	18,0%	3.620,3	12,8%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%
2.3.2 Anistiados	13,3	14,7	1,3	10,1%	0,7	5,3%	13,3	14,7	1,3	10,1%	0,7	5,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	836,6	836,6	-	836,6	-	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,6	57,9	0,3	0,6%	2,3	-3,8%	57,6	57,9	0,3	0,6%	2,3	-3,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.140,2	9.717,8	1.577,5	19,4%	1.206,4	14,2%	8.140,2	9.717,8	1.577,5	19,4%	1.206,4	14,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	121,7	225,0	103,3	84,9%	97,8	76,9%	121,7	225,0	103,3	84,9%	97,8	76,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	272,5	253,1	-	-	31,8	-11,2%	272,5	253,1	-	-	31,8	-11,2%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	995,5	1.100,7	105,2	10,6%	59,8	5,7%	995,5	1.100,7	105,2	10,6%	59,8	5,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,0	-	-	15,3	-4,4%	332,2	332,0	-	-	15,3	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	262,5	288,5	25,9	9,9%	14,0	5,1%	262,5	288,5	25,9	9,9%	14,0	5,1%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.629,5	1.981,3	-	-	768,1	-27,9%	2.629,5	1.981,3	-	-	768,1	-27,9%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,6	8,8	6,2	236,7%	6,1	222,1%	2,6	8,8	6,2	236,7%	6,1	222,1%	
2.3.15.6 Pronaf	961,3	733,4	-	227,9	-23,7%	-	961,3	733,4	-227,9	-23,7%	-271,7	-27,0%	
2.3.15.7 Proex	122,5	118,2	-	4,3	-3,5%	-	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	-9,9	-7,7%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	61,3	23,1	-	38,2	-62,4%	-	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	-41,0	-64,0%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	28,7	-	0,6	-	29,3	-	30,6	-	28,7	-0,6	-29,3	-	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	131,0	95,0	-	36,0	-27,5%	-	42,0	-30,7%	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,3	1,0	-	0,3	-25,2%	-	0,4	-28,5%	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	46,4	-	70,0	-	23,6	50,8%	-	46,4	-70,0	-23,6	50,8%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	7,8	6,6	-	1,2	-15,3%	-	1,6	-19,0%	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	42,7	-	5,8	36,8	-86,3%	38,8	-86,9%	-42,7	-5,8	36,8	-86,9%	
2.3.15.19 Proagro	913,0	428,4	-	484,6	-53,1%	-	526,3	-55,1%	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	
2.3.15.20 PNAFE	-	0,5	-	1,9	-	1,4	280,5%	-	-0,5	-1,9	-1,4	280,5%	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	25,2	17,0	42,2	-	43,4	-	-25,2	17,0	42,2	-	43,4	-
2.3.16 Transferências ANA	-	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	178,1	131,4	-	46,7	-26,2%	-	54,8	-29,4%	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	32.266,0	37.037,6	4.771,6	14,8%	3.300,4	9,8%	32.266,0	37.037,6	4.771,6	14,8%	3.300,4	9,8%	
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	25.743,4	28.578,5	2.835,2	11,0%	1.661,3	6,2%	25.743,4	28.578,5	2.835,2	11,0%	1.661,3	6,2%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.259,0	1.630,4	371,4	29,5%	313,9	23,8%	1.259,0	1.630,4	371,4	29,5%	313,9	23,8%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.263,1	13.731,0	-	532,0	-3,7%	-	1.182,4	-7,9%	14.263,1	13.731,0	-532,0	-3,7%	
2.4.1.3 Saúde	9.857,5	12.684,2	2.826,7	28,7%	2.377,2	23,1%	9.857,5	12.684,2	2.826,7	28,7%	2.377,2	23,1%	
2.4.1.4 Educação	1,7	34,6	32,9	-	32,8	-	1,7	34,6	32,9	-	32,8	-	
2.4.1.5 Demais	362,1	498,4	136,3	37,6%	119,8	31,6%	362,1	498,4	136,3	37,6%	119,8	31,6%	
2.4.2 Discrecionárias	6.522,6	8.459,1	1.936,5	29,7%	1.639,1	24,0%	6.522,6	8.459,1	1.936,5	29,7%	1.639,1	24,0%	
2.4.2.1 Saúde	1.888,1	1.552,8	-	335,3	-17,8%	-	421,4	-21,3%	1.888,1	1.552,8	-335,3	-17,8%	
2.4.2.2 Educação	1.406,3	1.730,6	324,2	23,1%	260,1	17,7%	1.406,3	1.730,6	324,2	23,1%	260,1	17,7%	
2.4.2.3 Defesa	467,6	435,2	-	32,4	-6,9%	-	53,7	-11,0%	467,6	435,2	-32,4	-6,9%	
2.4.2.4 Transporte	889,4	987,4	97,9	11,0%	57,4	6,2%	889,4	987,4	97,9	11,0%	57,4	6,2%	
2.4.2.5 Administração	312,9	462,2	149,3	47,7%	135,0	41,3%	312,9	462,2	149,3	47,7%	135,0	41,3%	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	291,4	502,4	211,0	72,4%	197,7	64,9%	291,4	502,4	211,0	72,4%	197,7	64,9%	
2.4.2.7 Segurança Pública	116,1	166,0	49,8	42,9%	44,6	36,7%	116,1	166,0	49,8	42,9%	44,6	36,7%	
2.4.2.8 Assistência Social	231,9	197,8	-	34,1	-14,7%	-	44,7	-18,4%	231,9	197,8	-34,1	-14,7%	
2.4.2.9 Demais	918,8	2.424,8	1.505,9	163,9%	1.464,0	152,4%	918,8	2.424,8	1.505,9	163,9%	1.464,0	152,4%	

Discriminação Memorando	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	121,7	225,0	103,3	84,9%	97,8	76,9%	121,7	225,0	103,3	84,9%	97,8	76,9%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	15,8	30,7	14,9	94,5%	14,2	86,0%	15,8	30,7	14,9	94,5%	14,2	86,0%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	15,8	7,2	8,6	-54,6%	9,3	-56,6%	15,8	7,2	-8,6	-54,6%	-9,3	-56,6%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	23,6	23,6	-	23,6	-	0,0	23,6	23,6	-	23,6	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	105,9	194,2	88,4	83,5%	83,6	75,5%	105,9	194,2	88,4	83,5%	83,6	75,5%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	14,3	5,6	8,7	-60,8%	9,3	-62,5%	14,3	5,6	-8,7	-60,8%	-9,3	-62,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	2,1	2,1	-	2,1	-	0,0	2,1	2,1	-	2,1	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	9,0	40,3	31,3	346,6%	30,8	327,1%	9,0	40,3	31,3	346,6%	30,8	327,1%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,6	23,0	20,4	784,1%	20,3	745,6%	2,6	23,0	20,4	784,1%	20,3	745,6%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	0,8	0,8	-	0,8	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	37,7	62,4	24,7	65,5%	23,0	58,3%	37,7	62,4	24,7	65,5%	23,0	58,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	30,2	26,9	3,3	-10,8%	4,6	-14,7%	30,2	26,9	-3,3	-10,8%	-4,6	-14,7%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	12,0	33,1	21,1	175,3%	20,5	163,3%	12,0	33,1	21,1	175,3%	20,5	163,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Início

Administração

Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL)

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Fale conosco

Consultar PVL

Ajuda

Filtros

Pesquisar

Limpar Formulário

Baixar todos os PVL

Baixar tabela de

PVLs Encontrados

	Interessado	UF	Tipo de Interesse	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	1.097.000.000,00	Em análise	23/12/2024
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	288.000.000,00	Em preenchimento pelo credor	19/12/2024
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	197.662.000,00	Encaminhado à PGFN (decisão judicial)	17/08/2023
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	2.350.000.000,00	Encaminhado à PGFN (decisão judicial)	01/06/2023
	Pernambuco	PE	Estado	Concessão de garantia	New Development Bank	Dólar dos E	202.000.000,00	Deferido	15/05/2023
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	900.000.000,00	Encaminhado à PGFN (decisão judicial)	12/05/2023
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Itaú Unibanco S/A	Real	800.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	18/07/2022
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	83.000.000,00	Deferido	22/06/2022
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco de Brasília S/A	Real	300.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	15/06/2022
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	100.000.000,00	Deferido	28/03/2022
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	88.500.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	13/10/2021
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola	Dólar dos E	20.000.000,00	Arquivado a pedido	25/06/2021
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	37.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	16/08/2019

	Interessado ↕	UF	Tipo de Interess	Tipo de operação ↕	Credor ↕	Moeda ↕	Valor ↕	Status ↕	Data ↕
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	340.000.000,00	Encaminhado à PGFN (decisão judicial)	21/08/2018
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	União	Real	2.877.583.371,45	Deferido	12/03/2018
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	446.397.403,44	Arquivado por decurso de prazo	13/02/2015
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	14.000.000,00	Deferido	02/10/2014
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	94.824.706,95	Arquivado por decurso de prazo	11/09/2014
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	426.252.000,00	Deferido	25/08/2014
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	400.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	02/12/2013
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	550.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	01/07/2013
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	423.613.990,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	05/06/2013
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	200.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	22/04/2013
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	1.069.073.425,71	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	05/12/2012
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	920.287.000,00	Deferido	23/10/2012
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	80.902.515,82	Deferido	24/05/2012
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	100.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	30/03/2012
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	500.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	21/03/2012
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	347.000.000,00	Deferido	23/11/2011
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	192.411.352,60	Deferido	23/11/2011
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	83.450.000,00	Deferido	23/11/2011
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	299.555.874,16	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	10/08/2011
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	400.000.000,00	Deferido	16/12/2010
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	75.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	23/08/2010

	Interessado ⇅	UF	Tipo de Interess	Tipo de operação ⇅	Credor ⇅	Moeda ⇅	Valor ⇅	Status ⇅	Data ⇅
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	10.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	08/07/2010
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	156.750.000,00	Deferido	25/06/2010
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	210.462.934,57	Deferido	25/06/2010
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	650.000.000,00	Deferido	24/06/2010
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	414.012.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	08/12/2009
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	15.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	04/12/2009
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	356.070.000,00	Deferido	30/11/2009
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	190.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	20/11/2009
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	276.008.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	27/08/2009
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	154.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	19/08/2009
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	56.425.250,00	Deferido	08/10/2008
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	28.500.000,00	Deferido	25/09/2008
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	8.750.000,00	Deferido	14/08/2008
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	334.750.867,89	Deferido	14/08/2008
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	80.000.000,00	Deferido	14/08/2008
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	83.045.925,00	Deferido	21/07/2008

1 de 2

1

Desarquivado para consulta Com dívida associada Sem dívida associada Contratação informada pelo credor



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Parecer CT/CV nº 0012/2025 - AP

Interessado: SRHS/PE

Protocolo PGE nº 2024.02.003828

SEI nº 0007800007.001583/2024-26

DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL.
EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL
PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO -
BIRD. MINUTA CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE
ÓBICE JURÍDICO-FORMAL.

I - RELATÓRIO

01. Retorna a esta Especializada, através do Ofício nº 167/2025 SERHS (Id. 6326619), para análise, **em regime de urgência**, sobre a conformidade jurídico-formal e exequibilidade, a minuta contratual negociada para financiamento do Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco – PROSAR/PE (Ids. 51902904 e 51902900), cujo objeto é a operação de crédito entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 90.000.000,00.

02. Justificou-se a remessa do processo a esta Procuradoria, como etapa necessária ao encaminhamento do instrumento para assinatura das partes, notadamente como fase antecedente ao pronunciamento do PGFN, conforme comunicação Id. 63114146.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

03. Na primeira passagem dos autos por esta Consultiva, exarou-se o Despacho Interno nº 0096/2024 (id. 53103053), em que foram anotados requisitos de instrução para a emissão do parecer jurídico. Assim, além da Lei autorizativa, esta já editada e em vigor (Lei Estadual 18.259/2023), considerou-se necessária a (1) Inclusão, no orçamento anual e no Plano Plurianual do Estado, dos recursos provenientes da operação de crédito; (2) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e (3) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

04. Em seguida, através do Parecer Jurídico nº 59914115?.2024.PGI – GPG (Id. 59914115), atestou-se o cumprimento das condições financeiras e orçamentárias previstas na legislação e regulamentos específicos.

05. Enfim, dentre os anexos já citados e outros que serão referidos no curso do exame, o Processo SEI adrede referido foi instruído com os seguintes documentos:

- A) Memória da pré-negociação (Id. 51902894);
- B) Atas de Negociação e demais anexos (Id. 51902904);
- C) Tradução juramentada das Minutas de Negociação, contendo anexo com a Minuta do Contrato de Empréstimo (Id. 51902900);
- D) Documento de Avaliação do Projeto – PAD BIRD (Id. 57269607);
- E) Declaração Orçamentária e de inclusão no PPA (Id. 59670586);
- F) Lei autorizativa (Id. 59671030);
- G) Declaração de regularidade quanto ao pagamento dos débitos de precatório (Id. 59884830);



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

H) Certidão TCE cumprimento art. 167-A da CF/88 (Id. 59885027);
I) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Id. 59885308);
F) Parecer Técnico subscrito pela Exa. Sra. Governadora e pela Exmo. Sr. Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional – art. 21 da Resolução SF nº 43/2001 e art. 32, §1º, da LRF.

06. É o relatório, no essencial. Segue-se com a análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

07. A solicitação de análise e elaboração de parecer que ora se submete a esta Especializada dá-se, como visto, como requisito prévio à formalização da operação de crédito. A propósito, no último parágrafo da memória da pré-negociação (Ids. 51902896 e 51902894) restou anotado o seguinte:

"(...)De parte da PGFN, foi informado que, para o encaminhamento da operação de crédito ao Senado Federal, com vistas à contratação do empréstimo, é necessário que o Estado envie à PGFN o Parecer Jurídico da Procuradoria do Estado acerca da legalidade e exequibilidade das obrigações previstas nas minutas contratuais negociadas(...)"

08. A necessidade do parecer sobre a juridicidade da minuta contratual foi reforçada, inclusive, através da Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União, conforme Id. 63114146.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

09. Por outro lado, esta manifestação não tem por escopo revisitar a análise realizada no bojo do Parecer Jurídico nº 59914115?.2024.PGI – GPG (Id. 59914115). Com efeito, circunscreve-se este exame, tal como registrado no ofício de encaminhamento nº 167/2025 SERHS (Id. 6326619), apenas à minuta negociada do contrato, não revolvendo, portanto, questões orçamentárias ou requisitos do PVL.

10. Pois bem. Infere-se que os requisitos prévios à formalização do contrato, notadamente relacionados ao Pedido de Verificação de Limite – PVL junto à STN/MF, já foram majoritariamente atestados no Parecer Jurídico que abordou o cumprimento dos requisitos legais da fase de instrução, registrando-se que foram apresentados:

- A) Declaração Orçamentária e de inclusão no PPA (Id. 59670586);
- B) Lei autorizativa (Id. 59671030);
- C) Declaração de regularidade quanto ao pagamento dos débitos de precatório (Id. 59884830);
- D) Certidão TCE cumprimento art. 167-A da CF/88 (Id. 59885027);
- E) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Id. 59885308);
- F) Parecer Técnico subscrito pela Exa. Sra. Governadora e pela Exmo. Sr. Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional – art. 21 da Resolução SF nº 43/2001 e art. 32, §1º, da LRF.).

11. O presente processo, por sua vez, veio instruído com os demais



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

documentos necessários à verificação da regularidade jurídico-formal da minuta negociada do contrato.

12. Nesse sentido, vale repisar que a avença objeto da minuta envolve *"uma proposta de empréstimo do BIRD de 90 milhões de dólares (USD 90.000.000) para o Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco - PROSAR-PE (o "Projeto") entre o Estado de Pernambuco (o "Mutuário"), incluindo representantes da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - SRHS/PE, da Secretaria da Fazenda - SEFAZ/PE, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - SEPLAG/PE) e da Procuradoria-Geral do Estado - PGE/PE (coletivamente, a "Delegação do Mutuário"); a República Federativa do Brasil (o "Garantidor"), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID/MPO do Ministério do Planejamento e Orçamento (coletivamente a "Delegação do Garantidor"); e o BIRD (o "Banco Mundial" ou, conforme aplicável, a "Delegação do Banco Mundial")."* (vide atas das negociações Id. 51902900).

13. Trata-se, portanto, de operação de crédito externo, com garantia da União, cuja implementação depende de autorização do Senado Federal, na forma do art. 52, V, da CF/88 e art. 28, I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. O processamento do endividamento, por sua vez, é de competência do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 32 da LRF, a quem cabe verificar o cumprimento dos limites e condições para a operação de crédito.

14. A iniciativa para a operação de crédito externo e, por consequência, a formalização do contrato de empréstimo tem por pressuposto



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

essencial, tal qual qualquer ato administrativo, a motivação, a representar, nos termos do art. 32, §1º, da LRF, a *relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação*. E, no caso em apreço, essas razões foram declinadas no Parecer Técnico – PROSAR/PE Id. 59936827, no qual se consignou:

"(...)

2.3. Relação Custo-Benefício do Projeto

Para assegurar a continuidade dos investimentos retomados nos últimos anos e também iniciativas de outras frentes de investimentos aderentes à nova gestão do Governo Estadual, o Governo de Pernambuco lança mão desse novo Projeto, que irá possibilitar a atuação da gestão em temas urgentes e necessários para o desenvolvimento econômico e social do Estado, em especial na região do Semiárido. Destaca-se que o Projeto aqui apresentado, surgiu através de trabalho realizado junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD para aumentar o acesso ao abastecimento de água potável e melhorar o saneamento em comunidades rurais selecionadas no estado de Pernambuco e foi aprovado pela Resolução COFLEX nº 0053 de 25 de outubro de 2022. Desde então, o Governo de Pernambuco, através da Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento, vêm trabalhando junto ao BIRD na modelagem do Projeto e o mesmo encontra-se com suas minutas contratuais negociadas. O Projeto foi estruturado com investimentos de US\$ 113.000.000,00 (cento e treze milhões de dólares), sendo US\$ 90.000.000 (noventa milhões de dólares) aportados mediante empréstimo pelo BIRD e US\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares) aportados pelo



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Estado de Pernambuco, como contrapartida. O Projeto divide-se em três componentes: Componente 1 - Aumento do acesso ao abastecimento de água potável e esgoto rural de forma sustentável e segura; Componente 2 - Fortalecimento da capacidade do estado para alcançar o acesso universal a saneamento rural e gestão sustentável dos sistemas de saneamento rural e suas fontes hídricas; Componente 3 - Gestão do projeto.

(...)

2.5. Interesse Econômico e Social do Projeto

O Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco - PROSAR/PE é um projeto que foca na implantação de sistemas de saneamento, gestão e operação sustentável e ações garantidoras do suprimento de água, já que o saneamento rural exige formas particulares de intervenção. O abastecimento de água nas zonas rurais do Brasil é um dos principais desafios para alcançar a universalização, já que estas têm somente cerca de 33% dos domicílios ligados às redes de abastecimento, com ou sem canalização interna (IBGE, 2010). Entre as 27 unidades da Federação, o estado de Pernambuco tem o pior índice de disponibilidade hídrica. A quantidade de água acumulada nos reservatórios dividida pelo número de habitantes mostra que cada pernambucano recebe pouco mais de 100 mil litros de água por ano, o menor índice do Brasil. Associado a isso, 80% dos recursos hídricos estão concentrados na região litorânea, enquanto 90% de seu território está na região semiárida, frequentemente submetida a longos períodos de seca. Diversos estudos revelam a associação entre a ausência de saneamento e altos índices de



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

internações hospitalares, proliferação de doenças de veiculação hídrica e elevadas taxas de mortalidade, especialmente a infantil. As intervenções em saneamento básico se refletem diretamente na melhoria das condições de saúde pública, reduzindo a incidência dessas doenças, cujas taxas têm apresentado tendência de redução em todas as regiões do Brasil, notadamente a partir de 2003 e, principalmente, na Região Nordeste (ANA, 2019). Outro dado preocupante foi identificado pelo Estudo de Modelos de Gestão de Sistemas Rurais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Estado de Pernambuco (2018). Nesse estudo, foram coletadas informações de 76 localidades rurais que possuem pequenos sistemas de abastecimento de água o que não evita as doenças de veiculação hídrica. No estudo verificou-se que a qualidade da água é preocupante: 59% dos sistemas não fazem nenhum tipo de tratamento; em 41% se há aplicação de cloração simples, através de pastilha de hipoclorito de cloro; e, em 33% de sistemas a água bruta é filtrada, mas em nenhum dos casos a qualidade de água está controlada. A baixa disponibilidade hídrica combinada com as dificuldades na gestão dos sistemas de saneamento nas zonas rurais faz a universalização dos serviços um grande desafio. Nesse contexto, no âmbito do PROSAR/PE, será desenvolvido um conjunto de ações voltadas para expansão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em comunidades rurais, atingindo aproximadamente 55 mil habitantes, contribuindo de forma significativa com os índices de qualidade de vida da população alvo do projeto.

15. Presente, portanto, o substrato fático para a contratação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

16. No que tange à minuta negociada do contrato de financiamento propriamente dita (Id. 51902900), é de se ressaltar que o texto foi elaborado após negociação com participação de representante da Procuradoria Geral do Estado. Destaca-se, desse modo, a necessidade de o instrumento estar preenchido de acordo com a memória da negociação, em conformidade com a documentação que lastreou o PVL e, finalmente, harmônico com o ordenamento jurídico pátrio.

17. Nessa esteira, pressupõe-se que a minuta ora em apreço está compatível com as informações já prestadas na instrução do processo, devidamente atestadas no Parecer Jurídico nº 59914115?.2024.PGI – GPG (Id. 59914115), no Parecer Técnico – PROSAR/PE Id. 59936827 e nesta manifestação, ressaltando que refoge ao âmbito de atuação desta Especializada a análise técnica dos aspectos financeiros e orçamentários, assim como das questões atinentes à discricionariedade do Administrador.

16. Por outro lado, atento aos entendimentos registrados na Ata de Negociação (Id. 51902900 – pg. 01 a 06), tem-se que o instrumento deve prever: a) Prazo de efetivação – 120 dias após a assinatura do contrato; b) Prazo para assinatura – 18 meses, contados a partir de 16/05/2024; c) Termo para encerramento do empréstimo – 14/07/2032; d) Condições financeiras – empréstimo flexível do BIRD com spread variável, no valor de US\$ 90.000.000,00, com comissão inicial de 0,25% do montante do empréstimo, taxa de compromisso de 0,25% ao ano do saldo do empréstimo não retirado e vencimento duas vezes ao ano, amortização nivelada com 21 anos e seis meses até o vencimento incluindo carência de 8 anos, com amortização em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano; e) Cronograma de Amortização; f)



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Modalidade de desembolso – anexo 4; g) ESCP – anexo 6; h) Sobretaxa de exposição – a incidir sobre o montante de exposição do mutuário que exceder o limite padrão estabelecido pelo BIRD, que será oportunamente informado ao Garantidor (União).

17. Do cotejo das cláusulas da minuta negociada do contrato (Id. 51902900 p. 08 a 11), verifica-se que foram incorporados os termos previamente negociados e aludidos no item anterior. Para além dos pontos objeto da negociação prévia, previstos na íntegra na minuta contratual, destaca-se que o instrumento contemplou: (i) Obrigações quanto ao cumprimento do Projeto - Cláusula 3.01; (ii) Causas de suspensão – Cláusula 4.01; (iii) Condições para efetivação das obrigações contratuais – Cláusula 5.01. Todas as cláusulas revelam-se compatíveis com os termos negociados, e não encontram vedação no ordenamento jurídico pátrio, sendo, ainda, harmônicas com a finalidade da política pública e meio de financiamento utilizado.

18. Importante registrar, no entanto, que não se localizou no instrumento digitalizado o Anexo ao contrato definindo as "Condições Gerais", de modo que a presente manifestação não implica em chancela aos pontos e condições assim referidas na avença.

19. No mais, não se vislumbra do instrumento negociado cláusula ou obrigação de natureza política, que atente contra a soberania nacional ou à ordem pública, tampouco que implique em compensação automática de débitos e créditos. Nesse ponto, revela-se cumprido o art. 32, §5º da LRE, que proíbe a inserção de cláusula compensatória em contratos dessa natureza.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

20. Em relação às condições financeiras, cronograma de amortização, encargos, notadamente a taxa de exposição e percentuais de juros e spread, tratam-se de questões técnicas, que se presumem previamente negociadas, consoante Ata de Negociação subscrita pelas partes (Id. 51902900). Nesse aspecto, não se vislumbra óbice jurídico em tais condições contratuais fixadas pela instituição financiadora, porquanto derivadas de rotinas constantes das Normas Gerais do BIRD, as quais atendem aos princípios reitores da dinâmica estatal no Brasil.

21. Sob o prisma da legislação estadual, também não se revela qualquer impedimento ou contrariedade na minuta contratual, lembrando que a operação em questão já foi autorizada na Lei nº 18.730/20245, que assim dispôs:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa e interna, com a garantia da União, até o valor de R\$ 3.404.711.878,68 (três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), destinados ao Programa de Crescimento Econômico e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, com amparo no inciso III do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, observada as demais legislações vigentes.

§ 1º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no montante de até US\$ 90 milhões (noventa milhões de



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco - PROSAR-PE.

§ 2º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no montante de até US\$ 32,8 milhões (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

§ 3º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Novo Banco de Desenvolvimento - NDB no montante de até US\$ 125,5 milhões (cento e vinte e cinco milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Melhoria da Infraestrutura Rodoviária, Hídrica e Sanitária de Pernambuco - PROMIRHIS-PE.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º. (Grifos nossos)

22. Não há, salvo melhor juízo, obstáculo ao prosseguimento do processo para viabilização da assinatura do instrumento.

III. CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, da análise da documentação que instrui os autos eletrônicos encaminhados, conclui-se inexistir impedimento jurídico-formal à minuta negociada do contrato de financiamento (Id. 51902900).

26. É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Recife, 28 de fevereiro de 2025

Francisco de Oliveira Portugal
Procurador(a) do Estado de Pernambuco
Procuradoria Consultiva e UALOC



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Interessado: SRHS/PE

Protocolo PGE nº 2024.02.003828

SEI nº 0007800007.001583/2024-26

Ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, **em regime de prioridade**, com o Parecer CT/CV nº 0012/2025 - AP exarado pelo Procurador, Dr. Francisco de Oliveira Portugal, que segue cancelado por essa Coordenação.

Em reforço à narrativa do Parecer, convém realçar que já consta do processo o Parecer da Procuradora Geral do Estado de Pernambuco (id. 59914115) o que confere ao presente pronunciamento o atributo de complementariedade. Além disso, é relevante ressaltar que está registrada na Ata da Negociação e Acordo de Empréstimo (id. 51902904) a participação de Procurador do Estado de Pernambuco nas tratativas do acordo, relacionado como membro da delegação do Mutuário;

A presente atuação da Procuradoria do Estado de Pernambuco antecede o pronunciamento jurídico da PGFN, conforme procedimentalidade orientada inclusive pelo órgão de representação jurídica da União, através de e-mail ([id. 63114146](#)), devendo ter seguimento o trâmite da contratação da operação de crédito com o organismo internacional, conforme prevê o Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da STN, a Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

Em 28/02/2025

Taciana Ramos de Albuquerque Xavier

Coordenador(a) do Núcleo de Licitações e Contratos



PARECER nº 62329482.2025.PGE - GPG

SEI Nº 3000008435.000167/2024-82

PARECER nº 62328239.2025.PGE - GPG

SEI Nº 3000008435.000167/2024-82

**Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do
Estado de Pernambuco**

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no §2º do art. 2º da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 500, de 02/06/2023, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) constante do Processo nº 17944.001678/2024-38 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Estado de Pernambuco e ao Banco Mundial, no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares americanos), declaro que:

I – O Estado de Pernambuco cumpre com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2025). Ademais, envio, em anexo a este documento, certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do art. 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício anterior (2024).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado de Pernambuco junto ao Banco Mundial, atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Estadual nº 18.730, de 2 de dezembro de 2024; e
- existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2025 – Lei Estadual nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Estadual nº 18.426, de 22 de dezembro de 2023 alterada pelo Lei n.º 18.781, de 17 de dezembro de 2024).

III – Em relação ao cumprimento do disposto no art. 167-A da Constituição Federal, segue, em anexo a este documento, certidão/declaração do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível.

Recife, 22 de janeiro de 2025.

Bianca Ferreira Teixeira
Procuradora-Geral do Estado

Raquel Teixeira Lyra Lucena
Governadora do Estado de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Ferreira Teixeira**, em 05/02/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Teixeira Lyra**, em 06/02/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62329482** e o código CRC **D7372C2A**.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Sol, 143, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-470, Telefone: (81) 3181-8500

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 35
Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional

PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta as análises da situação fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, o Plano de Recuperação Fiscal, as limitações de despesas, o limite a contratar de operações de crédito, os procedimentos quanto ao adimplemento referentes aos financiamentos e aos refinanciamentos concedidos pela União, e os procedimentos a serem adotados na análise da capacidade de pagamento e na apuração da suficiência das contragarantias oferecidas.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, o Decreto nº 10.681 de 20 de abril de 2021, o Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, a Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, a Portaria MF nº 285, de 14 de junho de 2018, e as Portarias STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, e nº 739, de 11 de março de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

Seção I

Dos Critérios Gerais dos Programas

Art. 1º O Estado, Distrito Federal ou Município signatário de Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal deverá, nos termos desta Portaria, apresentar anualmente:

- I - até 31 de agosto, a versão preliminar do Programa; e
- II - até 31 de outubro, a versão definitiva do Programa.

Art. 2º Será considerada revista e atualizada, para fins de verificação da adimplência do ente signatário com suas obrigações e de aplicação das eventuais penalidades previstas contratual e legalmente, a versão definitiva do Programa apresentada segundo disposto neste capítulo e que receber manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção II

Das Metas e Compromissos

Art. 4º O Programa deverá conter, no mínimo:

- I - metas, para fins de adimplência e para fins de bonificação de Espaço Fiscal, para os indicadores de:
 - a) Poupança Corrente;
 - b) Liquidez Relativa; e
 - c) Despesa com Pessoal.



II - compromisso de contratação de novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do Programa.

§ 1º As metas de Poupança Corrente e de Liquidez Relativa utilizarão os indicadores da análise de capacidade de pagamento de que trata a Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou outra que vier a substituí-la, e a de Despesa com Pessoal utilizará o indicador de que tratam os arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º A apuração do indicador de Poupança Corrente será realizada com os dados do último exercício financeiro encerrado.

§ 3º A meta de despesa com pessoal de que trata o inciso I do caput deverá ser estabelecida para o conjunto de Poderes e órgãos autônomos do Estado, Distrito Federal ou Município e observará metodologia definida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º Fica dispensado do estabelecimento de metas o ente que:

I - já possuir metas estabelecidas para o mesmo exercício corrente no âmbito de Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal;

II - tiver adesão ao Regime de Recuperação Fiscal aprovada; ou

III - possuir Regime de Recuperação Fiscal vigente.

Art. 5º Deverão ser estabelecidas metas para o exercício corrente da seguinte forma:

I - para o indicador de Poupança Corrente:

a) para fins de adimplência com o Programa, ser menor que 95% (noventa e cinco por cento); e

b) para fins de bonificação de Espaço Fiscal, a eliminação de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do excedente em relação à referência de 85% (oitenta e cinco por cento) do indicador de Poupança Corrente ou ser menor ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento).

II - para o indicador de Liquidez Relativa:

a) para fins de adimplência com o Programa, ser superior a 0,00 (zero); e

b) para fins de bonificação de Espaço Fiscal, melhora de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) em relação ao necessário para o atingimento da referência de 5% (cinco por cento) do indicador de Liquidez Relativa ou ser esse indicador maior ou igual a 5% (cinco por cento).

III - para o indicador de Despesa com Pessoal:

a) atendimento dos percentuais previstos no caput do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observada a regra de enquadramento prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021; e

b) para fins de bonificação de Espaço Fiscal, a eliminação de, pelo menos, 10% do excedente em relação à referência de 54% (cinquenta e quatro por cento) do indicador de Despesa com Pessoal ou ser menor ou igual a 54% (cinquenta e quatro por cento).

Parágrafo único. Nos casos de redução dos excedentes previstos nas alíneas "b" dos incisos I e III, deve-se observar os limites de um ponto percentual e de três pontos percentuais como limites mínimo e máximo de variação do indicador, respectivamente.

Art. 6º Conforme disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021:

I - as avaliações quanto ao cumprimento de metas e de compromissos do Programa utilizarão os resultados das análises realizadas segundo o referido artigo;

II - as avaliações que concluírem pelo descumprimento de metas estabelecidas para fins de adimplência e compromissos do Programa poderão ser objeto de pedido de revisão ao Ministro de Estado da Fazenda; e

III - o pedido de que trata o inciso II será considerado indeferido caso não haja manifestação do Ministro de Estado da Fazenda em até sessenta dias do seu recebimento.

Art. 7º Na hipótese de a avaliação quanto ao cumprimento de metas e compromissos indicar o descumprimento:



I - das metas estabelecidas para fins de adimplência ou de compromissos, o Estado, Distrito Federal ou Município não terá a adimplência em relação ao Programa atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional até que nova avaliação conclua pelo cumprimento ou que seja deferido o pedido de revisão de que trata o art. 6º; e

II - das metas estabelecidas para fins de bonificação de Espaço Fiscal, o Estado, Distrito Federal ou Município não terá o bônus acrescido ao seu Espaço Fiscal do ano seguinte.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Seção I

Dos Critérios Gerais dos Programas

Art. 8º O Estado ou Distrito Federal signatário de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal deverá apresentar anualmente, nos termos desta Portaria:

I - até 31 de agosto, a versão preliminar do Programa; e

II - até 31 de outubro, a versão definitiva do Programa.

Parágrafo único. O Estado ou Distrito Federal deverá elaborar, juntamente com o Programa, projeções fiscais para o exercício corrente e para os dois exercícios subsequentes.

Seção II

Das Metas e Compromissos

Art. 9º O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal deverá conter metas ou compromissos quanto a:

I - Dívida Consolidada;

II - Resultado Primário;

III - Despesa com Pessoal;

IV - Receitas de Arrecadação Própria;

V - Gestão Pública; e

VI - Disponibilidade de Caixa.

Parágrafo único. O Programa deverá conter compromisso de contratação de novas dívidas exclusivamente de acordo com seus termos.

Art. 10. Deverão ser estabelecidas metas para o exercício corrente da seguinte forma:

I - para o indicador de Despesa com Pessoal, observando-se o limite prudencial de 57% (cinquenta e sete por cento) para o gasto total com pessoal de todos os Poderes e órgãos sujeitos à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

II - para o indicador de Disponibilidade de Caixa, a disponibilidade de caixa bruta de recursos não vinculados do Poder Executivo deve ser maior do que as suas obrigações financeiras não vinculadas, compensadas as eventuais insuficiências em fontes vinculadas.

Parágrafo único. As metas referidas nos incisos I, II, IV e V do artigo 9º serão definidas, respeitado o disposto neste artigo, em comum acordo entre o ente e a Secretaria do Tesouro Nacional no processo de revisão e atualização do Programa a que se refere o art. 8º.

Art. 11. Conforme disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021:

I - as avaliações quanto ao cumprimento de metas e compromissos do Programa utilizarão os resultados das análises realizadas segundo o referido artigo;

II - as avaliações quanto ao cumprimento de metas e compromissos do Programa poderão ser objeto de pedido de revisão ao Ministro de Estado da Fazenda; e

III - o pedido de que trata o inciso II será considerado indeferido caso não haja manifestação do Ministro de Estado da Fazenda em até sessenta dias do seu recebimento.



Art. 12. Na hipótese de a avaliação quanto ao cumprimento de metas e compromissos indicar o descumprimento das metas mencionadas nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, o Estado, Distrito Federal ou Município não terá a adimplência em relação ao Programa atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional até que nova avaliação conclua pelo cumprimento ou que seja deferido o pedido de revisão de que trata o artigo 11.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

Seção I

Da Elaboração do Plano de Equilíbrio Fiscal

Art. 13. O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal deverá ser elaborado conforme orientações constantes em Manual disponibilizado por esta STN, definir seu prazo de vigência e conter, no mínimo:

I - metas anuais para o indicador de Poupança Corrente, previsto na Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou outra que vier a substituí-la, e de Disponibilidade de Caixa Líquida, conforme definido na alínea "b" do inciso I do § 3º; e

II - compromisso de adesão, a ser implementada em até doze meses, ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, caso o Estado, Distrito Federal ou Município não seja signatário.

§ 1º O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal deverá prever os critérios utilizados para a avaliação quanto ao cumprimento das metas e compromissos previstos no caput deste artigo.

§ 2º A avaliação quanto ao cumprimento das metas e compromissos previstas no caput deste artigo será realizada anualmente, com base na análise fiscal de que trata o Capítulo V, adotando-se como referência, para as metas e compromissos fiscais, os dados relativos ao fim do exercício financeiro anterior.

§ 3º As metas de que trata o inciso I do caput deverão ser fixadas de tal forma que o Estado, Distrito Federal ou Município:

I - elimine a cada exercício, incluindo o de aprovação do Plano, pelo menos um terço:

a) do excedente, apurado no exercício de apresentação do Plano, do indicador de Poupança Corrente em relação ao referencial de 95% (noventa e cinco por cento); e

b) da insuficiência, apurada no exercício de apresentação do Plano, da Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados do Poder Executivo, compensadas as eventuais insuficiências de caixa de fontes de recursos vinculados, em relação ao referencial de 0,00 (zero).

II - obtenha nota "A", "A+", "B" ou "B+" na classificação de capacidade de pagamento realizada segundo disposto na Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou outra que vier a substituí-la, até o exercício a que se refere a última meta.

§ 4º O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal deverá prever que o último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo estadual, distrital ou municipal:

I - seja o último exercício de vigência do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; e

II - não tenha metas estabelecidas.

§ 5º A adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal poderá ocorrer no primeiro, segundo ou terceiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo estadual, distrital ou municipal.

Art. 14. O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal deverá condicionar:

I - a primeira liberação de recursos de operações de crédito à apresentação, pelo Estado, Distrito Federal ou Município, das leis de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 178, de 2021, observada a regra do § 1º do art. 10 do Decreto 10.819, de 27 de setembro de 2021, se aplicável; e

II - as demais liberações de recursos de operações de crédito ao cumprimento das metas e compromissos e do limite para despesa com pessoal de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observada a regra de enquadramento prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 2021.



Parágrafo único. As condições previstas no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal para liberações de recursos de operações de crédito serão agrupadas em até quatro conjuntos, de acordo com o período de vigência do Plano.

Seção II

Da Autorização Para Contratação De Crédito

Art. 15. Serão autorizadas, no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, garantias da União para operações de crédito equivalentes a até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do pedido de adesão para cada ano de vigência do Plano para os entes que se enquadrarem no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.819, de 2021.

§ 1º O valor autorizado segundo disposto neste artigo será:

I - dividido entre os conjuntos de condições de que trata o parágrafo único do art. 14; e

II - utilizado a critério do Estado, Distrito Federal ou Município para contratar operações de crédito interno ou externo, desde que observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 178, de 2021, no Decreto nº 10.819, de 2021, e nesta Portaria.

§ 2º Para fins de conversão dos valores das liberações previstas no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, considera-se a cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda ao Plano.

Art. 16. O Estado, o Distrito Federal ou o Município deverá vincular, em contragarantia das operações de crédito autorizadas na forma deste artigo, as receitas de que tratam os arts. 155 a 158 e os recursos de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal.

Art. 17. Fica permitida a contratação de operação de crédito com o valor total autorizado segundo o art. 15, desde que as liberações de recursos da operação estejam condicionadas ao cumprimento das condições estabelecidas no Plano de que trata este Capítulo.



CAPÍTULO IV

DAS LIMITAÇÕES DE DESPESAS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 156, DE 2016, E Nº 159, DE 2017

Art. 18. Esta Secretaria avaliará, no âmbito do processo de análise previsto no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, exclusivamente para fins de subsidiar a elaboração da classificação de desempenho de que trata o inciso I do caput do art. 7º da Lei Complementar nº 159, de 2017, o cumprimento da limitação de despesas de que tratam o inciso V do § 1º do art. 2º e o inciso III do art. 7º-B, ambos da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Art. 19. Para os fins da definição da base de cálculo e avaliação quanto ao cumprimento da limitação de despesas primárias correntes instituída na forma prevista no inciso III do art. 4º-A da Lei complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e quanto ao cumprimento da limitação de despesas primárias instituída na forma prevista no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017:

I - será utilizado regime de empenho para as despesas primárias do exercício, sem a inclusão de despesas intraorçamentárias; e

II - não serão consideradas despesas primárias as despesas com:

a) pagamentos de sentenças judiciais;

b) recomposição de fundos de reserva de depósitos administrativos e judiciais; e

c) devoluções de recursos de depósitos judiciais e administrativos.

§ 1º As apurações serão realizadas com os mesmos critérios utilizados para a definição da base de cálculo, inclusive quanto às empresas estatais consideradas dependentes.

§ 2º As deduções de despesas custeadas com recursos de transferências vinculadas e emendas parlamentares poderão ser apuradas de acordo com o valor transferido pela União no respectivo exercício.

§ 3º Os pagamentos de sentenças judiciais a que se refere a alínea "a" do inciso II serão considerados pela essência da despesa, independentemente do elemento de despesa em que houve o registro orçamentário.

§ 4º A avaliação do cumprimento da limitação de despesas:

I - da Lei Complementar nº 156, de 2016, deve ser realizada para o conjunto dos três exercícios subsequentes a 2020; e

II - da Lei Complementar nº 159, de 2017, deve ser realizada anualmente.

Art. 20. Na forma definida no Manual de Análise Fiscal, para fins da apuração do montante a ser deduzido em cada exercício avaliado da despesa primária, conforme disposto no inciso IV do parágrafo 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e da despesa primária corrente, conforme disposto na alínea "b" do inciso III do art. 4º-A da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, serão consideradas:

I - as aplicações mínimas no exercício apurado em saúde e educação calculadas com base nas receitas de impostos e transferências líquidas de que tratam o § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição;

II - a aplicação mínima em saúde e educação de que tratam o § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição no exercício base; e

III - a razão entre o índice IPCA do mês de dezembro do ano avaliado e aquele mesmo índice de dezembro do exercício base de cálculo da limitação.

Parágrafo único. Deverá ser considerado como dedução da despesa primária de que trata o inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e da despesa primária corrente referida nos arts. 4º e 4º-A, III, da Lei Complementar nº 156, de 2016, o excesso entre:

I - o montante apurado no inciso I do caput; e

II - o montante resultante da atualização monetária da aplicação mínima descrita no inciso II do caput pelo fator de correção apurado no inciso III.

Art. 21. Para fins de apuração dos montantes de aplicações vinculadas a que se referem a alínea "a" do inciso III do artigo 4º-A da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e o inciso V do § 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, as transferências da União aos Estados e ao Distrito Federal que não possuem aplicações vinculadas estão enumeradas no Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO V

DAS ANÁLISES E AVALIAÇÕES FISCAIS DA STN

Art. 22. As análises fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios de que tratam o art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e o art. 24 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, serão realizadas segundo esta Portaria.

Art. 23. Os procedimentos necessários à implementação do disposto neste Capítulo e nos Capítulos I, II e IV serão definidos no "Manual de Análise Fiscal", que será disponibilizado em formato eletrônico na Internet e poderá ser atualizado ou alterado pela área da Secretaria do Tesouro Nacional responsável pela supervisão do processo de elaboração das análises fiscais de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. A análise fiscal de que trata este Capítulo poderá ser arquivada caso o ente não responda aos questionamentos e pedidos de esclarecimentos feitos por esta STN em até 60 (sessenta) dias.

Art. 24. Para fins de elaboração das análises fiscais, adotar-se-ão procedimentos para adequação das informações fiscais apresentadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios às orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e do Manual de Demonstrativos Fiscais.



§ 1º Esta Secretaria poderá abster-se de realizar os procedimentos previstos no caput, caso tais procedimentos não sejam capazes de alterar os resultados das avaliações que utilizarão as informações resultantes da análise.

§ 2º Fatos contábeis não contemplados expressamente no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ou no Manual de Demonstrativos Fiscais ou que possuem mais de uma contabilização possível de acordo com os referidos manuais poderão ser objeto de ajustes para fins de padronização das análises.

Art. 25. As análises fiscais elaboradas segundo o disposto neste Capítulo permanecerão válidas até que seja concluído novo processo de análise fiscal adotando-se como referência o último exercício financeiro encerrado.

§ 1º O conhecimento de fato superveniente acerca da inadequação das informações utilizadas invalida os resultados das análises vigentes e enseja a realização de nova análise fiscal.

§ 2º O processo de análise fiscal só será iniciado após a publicação do Balanço Geral do Estado, Distrito Federal ou Município e disponibilização, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, de Declaração Anual de Contas, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do terceiro quadrimestre/segundo semestre.

CAPÍTULO VI

LIMITE A CONTRATAR DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção I

Regras Gerais do Espaço Fiscal

Art. 26. Para fins do disposto na alínea "b" do § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, as operações de crédito que estiverem de acordo com este Capítulo serão consideradas, conforme o caso:

I - incluídas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal; ou

II - autorizadas no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

Parágrafo único. Exclusivamente no âmbito dos Programas mencionados no caput deste artigo, entende-se como Espaço Fiscal o valor-limite para contratação de operações de crédito nesses Programas de cada Estado, Distrito Federal ou Município.

Seção II

Do consumo do Espaço Fiscal

Art. 27. Os valores dos pleitos de operações de crédito consumirão Espaço Fiscal no momento do protocolo, do desarquivamento ou da solicitação de aumento de valor, na Secretaria do Tesouro Nacional, do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), observadas as exceções definidas no art. 28.

§ 1º Serão arquivados de ofício os pleitos das operações de crédito cujo consumo superar o Espaço Fiscal no momento:

I - do protocolo do PVL;

II - do desarquivamento do PVL; ou

III - da solicitação de aumento de valor do PVL.

§ 2º Apenas o arquivamento do PVL dentro do mesmo exercício do protocolo ensejará a recomposição do Espaço Fiscal no montante consumido inicialmente.

§ 3º Os valores em moeda estrangeira consumirão Espaço Fiscal, convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central relativa ao último dia útil do exercício anterior ao do consumo.

§ 4º Solicitações de aumento de valor de pleitos de operações de crédito após o protocolo do PVL ensejarão consumo imediato do Espaço Fiscal no momento da solicitação em montante equivalente ao aumento.



§ 5º Solicitações de redução de valor de pleitos de operações de crédito após o protocolo do PVL somente ensejarão recomposição equivalente do Espaço Fiscal se ocorrerem dentro do mesmo exercício do protocolo.

§ 6º Os valores referentes às recomposições de Espaço Fiscal de que tratam os §§ 2º e 5º deste artigo, quando não consumidos, serão cancelados ao final do exercício em que foram recompostos.

Art. 28. Não dependerão do Espaço Fiscal e não consumirão seu montante os valores referentes a pleitos de operações de crédito:

I - que não aumentem o saldo da Dívida Consolidada do Estado, Distrito Federal ou Município; ou

II - com garantia da União que estiverem dispensados da realização de análise de Capacidade de Pagamento.

Parágrafo único. O previsto no inciso I deste artigo será aplicado mediante comprovação do Estado, Distrito Federal ou Município.

Seção III

Definição do Espaço Fiscal

Art. 29. O Espaço Fiscal será definido anualmente e corresponderá a percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao do cálculo de acordo com a tabela a seguir:

Capag	Nível de Endividamento (% DC/RCL)		
	Menor ou igual a 60	Maior que 60 e menor ou igual a 100	Maior que 100
A	6% da RCL	-	-
B	4% da RCL	3% da RCL	2% da RCL
C	3% da RCL	2% da RCL	1% da RCL
D	-	-	0

§ 1º A análise de capacidade de pagamento para fins de cálculo do Espaço Fiscal poderá ser realizada independentemente do envio de parecer de Tribunal de Contas acerca do último exercício financeiro encerrado.

§ 2º Os valores obtidos a partir da aplicação do disposto no caput deste artigo serão majorados para os Estados, Distrito Federal e Municípios com capacidade de pagamento "A", "A+", "B" ou "B+":

a) em 1% (um por cento) da RCL para cada meta estabelecida para fins de bonificação de Espaço Fiscal no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal cumprida pelo ente referente ao exercício financeiro anterior ao de definição do Espaço Fiscal.

b) em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da RCL para cada meta estabelecida no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal cumprida pelo ente referente ao exercício financeiro anterior ao de definição do Espaço Fiscal.

§ 3º Estados, Distrito Federal ou Municípios com Capacidade de Pagamento (Capag) igual ou superior a "C" contarão com espaço fiscal, adicional àquele disposto no caput e § 2º, de 1% da RCL destinado exclusivamente às operações de crédito cujos recursos sejam integralmente destinados a garantir contraprestações pecuniárias do parceiro público ao parceiro privado nas parcerias público-privadas de que tratam a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 4º O Espaço Fiscal definido segundo este artigo será válido apenas no exercício financeiro imediatamente subsequente e os montantes não utilizados serão cancelados ao final do exercício.

§ 5º Os Estados ou Distrito Federal que possuem Espaços Fiscais concedidos em exercícios anteriores a 2017 que permanecem válidos e que se encontram em montantes superiores aos definidos na forma deste artigo terão esses montantes acumulados preservados até que ocorra seu consumo ou até que ocorra a adesão ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ou Regime de Recuperação Fiscal.

§ 6º O Espaço Fiscal dos Estados ou Distrito Federal com Regime de Recuperação Fiscal em vigor será definido conforme Seção VIII do Capítulo VIII desta Portaria.



§ 7º Os Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal vigente poderão contratar operações de crédito adicionais até o limite do Espaço Fiscal permitido a eles no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, mas não farão jus à bonificação disposta no § 2º.

§ 8º Os Estados ou Municípios que não tenham em vigor Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou Programa de Acompanhamento Fiscal não terão limitações contratuais na contratação de operação de crédito no ano em que aderirem ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

§ 9º Os Estados no Regime de Recuperação Fiscal terão seus Espaços Fiscais no primeiro ano de retorno ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, ou de Acompanhamento e Transparência Fiscal, calculados no último exercício de vigência do Regime.

§ 10 Mediante solicitação do Estado, Distrito Federal ou Município, o Espaço Fiscal poderá ser acrescido do impacto da desvalorização cambial ocorrida entre a aprovação de operação de crédito na Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX e o seu protocolo do PVL.

§ 11 A tabela definida no caput deve ser utilizada conforme os seguintes parâmetros:

I - classificação da Capacidade de Pagamento (Capag) realizada no ano do cálculo, segundo definição do Ministério da Fazenda; e

II - nível de endividamento - dado pela razão entre a Dívida Consolidada (DC) e a RCL, referente ao final do exercício anterior ao do cálculo.

CAPÍTULO VII

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Seção I

Conceitos e Procedimentos

Art. 30. As avaliações de capacidade de pagamento, de que tratam a Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou outra que vier a substituí-la, serão realizadas a partir das análises fiscais efetuadas conforme art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e serão consideradas válidas até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o art. 31.

§ 1º A avaliação de capacidade de pagamento observará os conceitos definidos no Manual de Análise Fiscal.

§ 2º A classificação da capacidade de pagamento será publicada em meios eletrônicos de amplo acesso público e será informada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM).

Art. 31. Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

II - em até dez dias úteis da verificação, pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), de que o ente:

a) declarou, oficialmente ou no âmbito de processo judicial, enfrentar dificuldades financeiras; ou

b) paga parceladamente, ou com atraso, salários ou benefícios previdenciários de seus servidores; ou



III - em até dez dias úteis da conclusão do processo de análise fiscal, caso se verifique que a classificação final de capacidade de pagamento decorra diretamente de auxílios financeiros temporários no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ou de outros programas de suporte financeiro a serem criados pela União.

§ 2º Os entes aos quais for aplicado o disposto no caput poderão, conforme previsto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, interpor recurso administrativo.

Seção II

Análise De Suficiência Das Contragarantias

Art. 32. Na análise de suficiência de contragarantias de que tratam os arts. 7º e 8º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, serão utilizadas as mesmas fontes de informação da análise de capacidade de pagamento.

§ 1º Na apuração da suficiência das contragarantias oferecidas por Estados, referida no art. 8º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, será verificada a compatibilidade do valor das despesas com transferências constitucionais e legais informado nas fontes de dados indicadas neste artigo com o montante obtido a partir dos percentuais constitucionalmente estabelecidos, considerando-se, para efeito de cálculo, o maior deles.

§ 2º No caso de operações de crédito externo em tramitação na STN, a conversão dos valores correspondentes para reais com vistas ao cálculo do componente "OG", definido no art. 8º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, será feita à taxa de câmbio vigente na data de fechamento do último RREO exigível.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Seção I

Do Diagnóstico Fiscal

Art. 33. O diagnóstico de que trata o inciso I do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, deverá:

I - versar sobre a situação das receitas, despesas, ativos e passivos estaduais;

II - conter informações fiscais dos três exercícios financeiros anteriores ao de apresentação do Plano; e

III - tratar de riscos fiscais e passivos contingentes que, ao se materializarem, poderiam afetar a eficácia ou efetividade do Plano de Recuperação e ensejar alterações no Plano elaborado.

§ 1º O diagnóstico de que trata este artigo tem como finalidade a transparência acerca da situação financeira do Estado e não será objeto de crítica por esta Secretaria, salvo acerca da adequação quanto ao cumprimento do disposto nesta portaria.

§ 2º Além de diagnóstico expositivo, comporão o Plano de Recuperação as séries históricas de receitas e despesas necessárias para a avaliação das projeções financeiras estaduais, a serem preenchidas em planilha fornecida previamente por esta Secretaria, conforme estabelecido na próxima seção.

§ 3º As projeções elaboradas segundo o § 2º do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, comporão a seção de diagnóstico do Plano de Recuperação Fiscal.

Seção II

Das Projeções Financeiras

Art. 34. As projeções financeiras elaboradas conforme inciso II do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, corresponderão ao cenário base do Plano de Recuperação Fiscal, ao qual serão acrescidos os impactos das medidas de ajuste elaboradas segundo o inciso III do referido artigo.

Parágrafo único. As projeções do cenário base deverão ser:

I - elaboradas:

a) desconsiderando os efeitos das medidas de ajuste que serão adotadas durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal pelo Estado, conforme inciso III do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 2021; e



b) contemplando os efeitos financeiros de ações que não se encontrem entre as medidas de ajuste do inciso III do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, inclusive:

i. os impactos das medidas de ajuste adotadas pelo Estado até a data prevista para o início da vigência do Regime;

ii. os impactos decorrentes da adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal, tais como os efeitos das suspensões de dívidas dos arts. 4º-A, II, alínea "a", e 9º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e da limitação de crescimento de despesas primárias; e

iii. os efeitos decorrentes das ressalvas incluídas no Plano de acordo com o inciso IV do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, com exceção das ressalvas relacionadas à vedação de que trata o inciso XII do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

c) contemplando efeitos financeiros de eventuais descumprimentos de vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

II - apresentadas:

a) por meio de planilha fornecida previamente por esta Secretaria; e

b) devidamente acompanhadas das séries históricas e das notas técnicas necessárias para a avaliação das projeções realizadas pelo Estado.

Seção III

Das Medidas de Ajuste

Art. 35. As medidas de ajuste de que trata o inciso III do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, deverão ser detalhadas e ter seus impactos estimados e seus prazos de adoção apresentados.

§ 1º As estimativas de impacto das medidas de ajuste deverão ser incorporadas à planilha com as projeções financeiras previstas na Seção II e estar acompanhadas das notas técnicas que explicam os números apresentados.

§ 2º Deverão compor a seção de medidas de ajuste do Plano de Recuperação Fiscal:

I - as medidas previstas nos incisos I, III e VI do § 1º da art. 2º da Lei Complementar 159, de 2017, caso estejam pendentes de implementação; e

II - as operações de crédito com desembolsos durante a vigência do Regime.

§ 3º A medida de ajuste de que trata o inciso III do § 1º da art. 2º da Lei Complementar 159, de 2017, e o art. 13 do Decreto nº 10.681, de 2021, deverá observar o disposto no inciso II do referido artigo do Decreto.

§ 4º Esta Secretaria submeterá ao Conselho de Supervisão competente os detalhamentos das medidas de ajuste apresentadas no âmbito do processo de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal e encaminhará os eventuais apontamentos recebidos para conhecimento do Estado.

Seção IV

Das Ressalvas

Art. 36. As ressalvas às vedações de que tratam o § 2º do art. 8º da Lei Complementar 159, de 2017, e o inciso IV do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, deverão ser listadas exhaustivamente e ter seus impactos considerados no cenário base do Plano de Recuperação Fiscal.

§ 1º Esta seção do Plano de Recuperação deverá contemplar a lista de operações de crédito que o Estado pretende contratar ou aditar durante o Regime de Recuperação Fiscal.

§ 2º Esta Secretaria submeterá ao Conselho de Supervisão competente os detalhamentos das ressalvas apresentadas no âmbito do processo de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal e encaminhará os eventuais apontamentos recebidos para conhecimento do Estado.

Art. 37. O Plano de Recuperação Fiscal deverá definir o impacto financeiro irrelevante para fins de aplicação do disposto no § 6º do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.



§ 1º Entende-se como impacto financeiro irrelevante o descumprimento de vedação cujos efeitos financeiros estimados para cada ano de vigência do Regime representem, para cada inciso do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, menos de 0,001% (um milésimo de um por cento) da Receita Corrente Líquida estadual.

§ 2º Não serão considerados irrelevantes os descumprimentos de vedações que ocorrerem de forma fracionada e cujo impacto agregado supere o valor definido na forma do § 1º.

§ 3º A Receita Corrente Líquida de que trata o § 1º será apurada a partir do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre publicado pelo Estado.

§ 4º O limite de que trata o § 1º deve ser analisado para cada ato que incorra em violação do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Seção V

Das Metas, Compromissos e Hipóteses de Encerramento

Art. 38. Serão estabelecidas no Plano de Recuperação Fiscal, de acordo com a combinação das projeções financeiras do cenário base e dos impactos das medidas de ajuste, metas acerca do resultado primário e da relação entre o estoque de restos a pagar e Receita Corrente Líquida.

Art. 39. O Plano de Recuperação Fiscal deverá prever como condição de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal a verificação, no âmbito do processo de que trata o art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021, da obtenção do equilíbrio fiscal, conforme definido no art. 25 do referido Decreto e nesta Portaria.

Seção VI

Das Leis ou Atos Normativos

Art. 40. Conforme previsto no inciso VI do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, o Plano de Recuperação Fiscal deverá conter as publicações oficiais de leis ou atos normativos dos quais decorra, nos termos do disposto neste Decreto, a implementação das medidas previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, ou a demonstração da desnecessidade de edição de legislação adicional, conforme o disposto no § 8º do referido artigo.

Seção VII

Do Equilíbrio Fiscal

Art. 41. Para os fins de avaliação do equilíbrio fiscal de que tratam o inciso I do § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e o art. 25 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021:

I - será utilizado o regime de caixa para receitas e despesas, inclusive pagamentos de restos a pagar;

II - as receitas e despesas deverão incluir valores intraorçamentários, excluindo-se as fontes de recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RRPS), conforme metodologia estabelecida para o cálculo do resultado primário no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela STN;

III - poderão ser deduzidas das despesas, conforme avaliação desta Secretaria, aquelas com:

a) pagamentos de sentenças judiciais; e

b) recomposição de fundos de reserva e devolução de depósitos administrativos e judiciais.

IV - poderão ser deduzidos das receitas, despesas ou disponibilidade de caixa, conforme avaliação desta Secretaria:

a) impactos de fatores extraordinários ou temporários sobre as finanças estaduais; e

b) efeitos de projeções financeiras com baixa probabilidade de realização, conforme definido no Manual do Regime de Recuperação Fiscal.

Parágrafo único. Para os fins de avaliação quanto ao cumprimento do art. 25 do Decreto nº 10.681, de 2021, entende-se como:



I - serviço das dívidas estaduais, desconsiderados os efeitos da aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 159, de 2017, os montantes apurados anualmente caso o Estado não estivesse usufruindo dessas prerrogativas; e

II - volume sustentável de obrigações financeiras a relação entre o estoque de restos a pagar ao final do exercício e a Receita Corrente Líquida inferior a 10% (dez por cento), desde que não observados aumentos relevantes nesta relação no exercício em que se obtenha o equilíbrio fiscal.

Seção VIII

Das Operações de Crédito

Art. 42. O limite para a concessão de garantias da União às operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que tratam o § 5º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, e o art. 20 do Decreto nº 10.681, de 2021, será definido globalmente para toda a vigência do Regime e corresponderá a:

I - 5,0% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, para os Estados que aderirem ao Regime de Recuperação Fiscal com as prerrogativas do art. 9º da referida Lei Complementar; e

II - 6,0% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, para os Estados que aderirem ao Regime de Recuperação Fiscal sem as prerrogativas do art. 9º da referida Lei Complementar.

§ 1º A referência para a Receita Corrente Líquida de que trata o caput poderá ser escolhida pelo Estado entre aquela apurada a partir do Relatório Resumido de Execução Orçamentária estadual do 6º bimestre do exercício anterior ao pedido de adesão ou do exercício anterior ao da apresentação do Plano de Recuperação Fiscal.

§ 2º O limite calculado na forma deste artigo:

I - não corresponde, necessariamente, ao valor total autorizado das contratações de operações de crédito com garantia da União no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, que deverá estar de acordo com a situação financeira do Estado;

II - está sujeito à duplicação de que tratam o § 9º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, e o § 5º do art. 20 do Decreto nº 10.681, de 2021;

III - poderá ser desdobrado em limites anuais estabelecidos de acordo com a necessidade de financiamento anual.

§ 3º O Estado que ao longo do Regime de Recuperação Fiscal tiver reconhecida pelo Congresso Nacional a ocorrência de calamidade pública nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, terá o limite de que trata o caput ampliado para até 3 (três) vezes o percentual definido na forma deste artigo.

Art. 43. O disposto no § 9º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, e no § 5º do art. 20 do Decreto nº 10.681, de 2021, será considerado atendido caso o Estado aliene totalmente participações acionárias que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do valor global das participações estaduais em empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 1º A apuração quanto ao previsto no caput será realizada a partir:

I - dos balanços patrimoniais das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detém participação direta referentes ao exercício anterior ao de comprovação da alienação total das participações acionárias; e/ou

II - da cotação de fechamento do último dia do exercício anterior ao de comprovação da alienação total das participações acionárias, para as empresas com ações negociadas em bolsa de valores.

§ 2º A duplicação de limites de que trata este artigo produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte à alienação total de participações acionárias e, caso não prevista no Plano de Recuperação Fiscal do Estado, dependerá de alteração do referido Plano.

Seção IX

Normas Gerais



Art. 44. Os procedimentos necessários à implementação do disposto neste Capítulo serão definidos no Manual do Regime de Recuperação Fiscal, que será disponibilizado em formato eletrônico na Internet e poderá ser atualizado ou alterado pela área da Secretaria do Tesouro Nacional responsável pela supervisão do processo de elaboração e pela consolidação das avaliações técnicas, no âmbito desta Secretaria, acerca dos Planos de Recuperação Fiscal.

Parágrafo único. O referido Manual definirá, dentre outros, as projeções financeiras com baixa probabilidade de realização mencionadas no art. 41, III, alínea "b", da presente Portaria.

Art. 45. Poderão ser enquadrados na hipótese do § 2º do art. 8º do Decreto nº 10.681, de 2021, os apontamentos desta Secretaria acerca de projeções financeiras, inclusive impactos estimados de medidas de ajustes, que representem, por ano, menos de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estadual.

Parágrafo único. A Receita Corrente Líquida de que trata o caput será apurada a partir do Relatório Resumido de Execução Orçamentária estadual do 6º bimestre do exercício anterior ao pedido de adesão.

CAPÍTULO IX

ADIMPLÊNCIA COM OS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E REFINANCIAMENTO

Art. 46. Os Estados e o Distrito Federal com dívidas refinanciadas com fundamento na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, que não utilizem o limite de comprometimento previsto no art. 5º ou que não tenham acumulado valores nos termos do § 2º do art. 6º da referida Lei, ficam dispensados da remessa da documentação que seria utilizada para o cálculo da Receita Líquida Real (RLR) de que trata o art. 5º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional fica dispensada de calcular a RLR para os casos referidos no caput.

Art. 47. Os Estados e o Distrito Federal com dívidas refinanciadas com fundamento na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, que não utilizem o limite de comprometimento previsto no art. 2º ou que não tenham acumulado valores nos termos do referido artigo, ficam dispensados da remessa da documentação que seria utilizada para o cálculo da receita mencionada no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional fica dispensada de calcular a RLR para os casos referidos no caput.

Art. 48. Os Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, que não utilizem o limite de comprometimento previsto no art. 2º da referida lei ou que não tenham acumulado valores nos termos desse mesmo artigo, ficam dispensados da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda previstos no art. 21 da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional fica dispensada de calcular a RLR para os casos referidos no caput.

Art. 49. Os Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, que não utilizam do limite de pagamento previsto no inciso V do art. 2º da referida Medida Provisória ou que não tenham acumulado resíduo nos termos desse mesmo artigo, ficam dispensados:

I - da remessa do balancete da execução orçamentária mensal, cronograma de compromissos da dívida vincenda e balanço anual, prevista contratualmente; e

II - da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional fica dispensada de calcular a RLR para os casos referidos no caput.

Art. 50. Considera-se excetuado das vedações de que trata o inciso II do caput do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, o Município que apresentar no Relatório de Gestão Fiscal de último período do exercício anterior ao da análise, divulgado no Sistema de Informações



Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, a Dívida Consolidada inferior à Receita Corrente Líquida.

§1º Os Municípios que se enquadrarem na exceção do caput ficam dispensados da remessa do balancete da execução orçamentária mensal, cronograma de compromissos da dívida vincenda e balanço anual, assim como da apuração da relação Dívida Financeira sobre Receita Líquida Real.

§2º Os Municípios terão o requisito do §1º verificado por meio do resultado do Indicador I da CAPAG divulgado no site Prévia Fiscal, disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/previa-fiscal>, que deverá ser inferior à 100%.

§3º A verificação de cumprimento do inciso II do caput do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, será feita com informações do último exercício financeiro.

Art. 51. Para os entes não signatários dos Programas de que tratam o Capítulo I e o Capítulo II desta Portaria, a verificação quanto ao adimplemento das seguintes obrigações contratuais de natureza acessória de que tratam os contratos firmados sob a égide da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e suas edições anteriores, será realizada segundo o disposto neste artigo.

§ 1º Para fins de comprovação quanto ao adimplemento, a entrega do balanço anual do exercício anterior deverá ocorrer até 30 de abril de cada ano.

§ 2º Para fins de comprovação quanto ao adimplemento, poderão ser solicitados os demonstrativos do estoque, do cronograma de compromissos da dívida vincenda e das demais condições contratuais das dívidas, e a entrega deverá ocorrer até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao mês de competência.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Exclusivamente para as análises fiscais relativas ao exercício de 2023 realizadas no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a meta de Liquidez Relativa será calculada pelo indicador de Liquidez, dado pela divisão das Obrigações Financeiras de recursos não vinculados do Poder Executivo por sua Disponibilidade de Caixa Bruta de recursos não vinculados, compensadas as eventuais insuficiências em fontes vinculadas.

§ 1º Para fins de adimplência com o Programa, o indicador de Liquidez deverá ser menor que 100% (cem por cento).

§ 2º Para fins de bonificação de Espaço Fiscal, deverá haver a eliminação de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do excedente em relação à referência de 50% (cinquenta por cento) do indicador de Liquidez ou ser menor que 50% (cinquenta por cento).

Art. 53. Exclusivamente para as análises fiscais relativas ao exercício de 2023 realizadas no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, a meta de Disponibilidade de Caixa deverá prever que a disponibilidade de caixa bruta de recursos não vinculados do Poder Executivo seja maior ou igual às suas obrigações financeiras não vinculadas, compensadas as eventuais insuficiências em fontes vinculadas.

Art. 54. Fica revogada a Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2024.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

ANEXO I

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO QUE NÃO POSSUEM APLICAÇÕES VINCULADAS

PROGRAMA	AÇÃO	NOME DA AÇÃO	OBSERVAÇÃO
0903	0044	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	
0903	0045	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	

0903	0046	Transferência da Cota-Parte dos Estados e do Distrito Federal Exportadores na Arrecadação do IPI	
0903	00H6	Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro	
0903	006M	Transferência do Imposto Territorial Rural	
0903	00PX	Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	
0903	00SE	Transferência Temporária aos Estados e ao Distrito Federal (art. 1º da LC 176/2020)	
0903	0A53	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural	Exceto os recursos obrigatórios para educação e saúde de que trata a Lei 12.858/2013
0903	0223	Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu	
0903	0546	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica	
0903	0547	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	
0903	00S3	Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa dos Recursos Repassados Pelo Fundo de Participação (Lei 14.041/2020)	
0903	00S7	Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Relacionado ao Programa Federativo de Enfrentamento à COVID-19	Apenas os valores correspondentes ao Inciso II do Art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020
0903	00UH	Transferência de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território.	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2022 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco
2. Mutuário: Estado de Pernambuco
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 90.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Governo do Estado

Governadora: **Raquel Teixeira Lyra Lucena**

LEI Nº 18.730, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do inciso III do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa e interna, com a garantia da União, até o valor de R\$ 3.404.711.878,68 (três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), destinados ao Programa de Crescimento Econômico e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, com amparo no inciso III do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, observada as demais legislações vigentes.

§ 1º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no montante de até US\$ 90 milhões (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco – PROSAR-PE.

§ 2º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no montante de até US\$ 32,8 milhões (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

§ 3º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Novo Banco de Desenvolvimento – NDB no montante de até US\$ 125,5 milhões (cento e vinte e cinco milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Melhoria da Infraestrutura Rodoviária, Hídrica e Sanitária de Pernambuco – PROMIRHIS-PE.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o art. 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º O Poder Executivo deverá contratar financiamentos com bancos nacionais para investir o saldo de espaço fiscal em obras de infraestrutura, hídrica, expansão e recuperação da malha viária, obras de desenvolvimento urbano e mobilidade, construção e equipagem de unidades de saúde, reaparelhamento das unidades de saúde e expansão e equipagem das unidades de segurança pública.

Art. 6º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de dezembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.731, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

I - depósito no montante correspondente à aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor do incentivo ou benefício concedido a empresa contribuinte do ICMS, decorrente dos fatos geradores ocorridos nos períodos respectivamente indicados: (NR)

c) 8% (oito por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025; (AC)

d) 6% (seis por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026; (AC)

e) 4% (quatro por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027; e (AC)

f) 2% (dois por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2028; (AC)

§ 3º No período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, o valor a ser recolhido nos termos das alíneas “c” a “f” do inciso I do caput, em um determinado mês, fica limitado ao valor devido no correspondente mês do ano anterior, desde que efetivamente recolhido. (AC)

Art. 4º O não pagamento da contribuição de que trata o inciso I do art. 2º implica perda do incentivo ou benefício no respectivo período de apuração. (NR)

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando: (AC)

I - o estabelecimento incentivado promover a regularização espontânea da obrigação, observadas as disposições da lei específica que dispõe sobre o processo administrativo-tributário; (AC)
II - o atraso no pagamento for de até 5 (cinco) dias; ou (AC)

III - o montante não recolhido for igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor que deveria ser depositado. (AC)

Art. 4º-A. O valor da contribuição de que trata o art. 2º, quando não recolhido até a data de vencimento, pode ser objeto de parcelamento, aplicando-se as normas previstas para o parcelamento do crédito tributário do ICMS. (AC)

Art. 5º Os recursos auferidos pelo FEEF serão destinados ao desenvolvimento econômico e ou à manutenção do equilíbrio fiscal do Tesouro Estadual, observado o disposto no art. 9º. (NR)

Art. 10-A.

I -

b) beneficiário de incentivo fiscal do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, inscrito no CACEPE com código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE relacionado em decreto específico; e (NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de agosto de 2016, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2028, relativamente ao inciso I do art. 2º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 2º da Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de dezembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.732, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a renovação da subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, e renovada pela Lei nº 17.869, de 1º de julho de 2022, no valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante 24 (vinte e



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Governadora
Raquel Teixeira Lyra Lucena

Vice-Governadora
Priscila Krause Branco

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
Paulo Paes de Araújo

SECRETÁRIO DA ASSESSORIA ESPECIAL À GOVERNADORA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Fernando de Holanda Cavalcanti Correia de Andrade

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
Carlos Eduardo Braga Farias

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR
Hercílio da Fonseca Mamede

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Rodolfo Costa Pinto

SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Érika Gomes Lacerf

SECRETÁRIA DA CRIANÇA E JUVENTUDE
Yanne Kati Teles Rodrigues Alves

SECRETÁRIA DE CULTURA
Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Alessandro Carvalho Liberato de Matos

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO
Amanda Aires Vieira

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Simone Benevides de Pinho Nunes

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Alexandre Alves Schneider

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Wilson José de Paula

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA GOVERNADORA
Eduardo Vieira de Sousa

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA (DESIGNADA)
Joana D'Arc da Silva Figueirêdo

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA
Ana Luíza Gonçalves Ferreira da Silva

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Diogo de Carvalho Bezerra

SECRETÁRIA DA MULHER (DESIGNADA)
Juliana Gouveia Alves da Silva

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Fabício Marques Santos

SECRETÁRIO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
Rodrigo Ribeiro de Queiroz

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO
José Almir Cirilo

SECRETÁRIA DE SAÚDE
Zilda do Rego Cavalcanti

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
Paulo Correa Nery da Fonseca

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
Bianca Ferreira Teixeira



DIRETOR PRESIDENTE
João Baltar Freire

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Igor Pessoa Burgos

DIRETORA DE PRODUÇÃO GRÁFICA
Eduarda Campello Maia

TEXTO
Secretaria de Comunicação

EDITOR
Franco Benites e Filipe Assis

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 166,47

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP. 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fone: (81) 3183-2739
comercial@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br